



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 239-A

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Saúde	26
Ministério Público da União	32

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Fica sem efeito o Decreto de 1º de julho de 2010, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 791.312.795,00, na parte relativa à programação que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, VIII, XIV, alíneas "a", "b" e "c", e XV, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 55, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto de 1ª de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2010, Seção 1, páginas 15 a 38, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 791.312.795,00, na parte relativa à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o valor do crédito suplementar e o recurso a título de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, referente à Contribuição do Salário-Educação, constante do Decreto de 1ª de julho de 2010, ficam reduzidos em R\$ 11.645.958,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRD	RPN	MOD	UI	FT	VALOR
1061	BRASIL	ESCOLARIZADO							11.645.958

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							11.645.958
12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.645.958
			F 3	1	40	0	313		9.336.383
			F 4	1	40	0	313		2.309.575
		TOTAL - FISCAL							11.645.958
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.645.958

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.407.526.777,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b", "c" e "d", II e XVIII, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de Janeiro de 2010, no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.407.526.777,00 (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e sete reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 109.451.341,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais), sendo:

a) R\$ 98.377.780,00 (noventa e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 5.021.324,00 (cinco milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais) de Taxas e Multas pelo exercício do Poder de Polícia; e

c) R\$ 6.052.237,00 (seis milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais) de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.298.075.436,00 (um bilhão, duzentos e noventa e oito milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



Órgão:		33000 - Ministério da Previdência Social											
Unidade:		33201 - Instituto Nacional do Seguro Social											
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
Crédito Suplementar													
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00													
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
0083		Previdência Social Básica											2.000.000
		ATIVIDADES											
09 092	0083 2294	Defesa Judicial da Previdência Social Básica											2.000.000
09 092	0083 2294 0001	Nacional											2.000.000
							S	3	2	90	0	151	2.000.000
0085		Qualidade dos Serviços Previdenciários											4.500.000
		PROJETOS											
09 126	0085 3896	Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento											4.500.000
09 126	0085 3896 0001	Nacional											4.500.000
							S	4	2	90	0	151	4.500.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												6.500.000	
TOTAL - GERAL												6.500.000	

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde		Crédito Suplementar								
Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0750	Apoio Administrativo								14.334.000
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade							14.334.000	
10 122	0750 2000 0033	No Estado do Rio de Janeiro							14.334.000	
			S	3	2	90	0	250	14.334.000	
	1201	Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde								2.175.000
		ATIVIDADES								
10 571	1201 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas							2.175.000	
10 571	1201 8305 0001	Nacional							2.175.000	
			S	3	2	90	0	250	2.175.000	
	1436	Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde								1.605.000
		ATIVIDADES								
10 128	1436 8541	Educação Profissional, Educação Permanente e Pós-Graduação em Saúde e em Ciência e Tecnologia em Saúde							1.605.000	
10 128	1436 8541 0001	Nacional							1.605.000	
			S	3	2	90	0	250	1.605.000	
	1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos								44.008.787
		ATIVIDADES								
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							42.122.787	
10 305	1444 6031 0001	Nacional							42.122.787	
			S	3	2	90	0	100	1.210.716	
			S	3	2	90	0	178	40.912.071	
10 305	1444 6161	Aquisição, Acondicionamento e Distribuição de Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							1.286.000	
10 305	1444 6161 0001	Nacional							1.286.000	
			S	3	2	90	0	250	1.286.000	
10 305	1444 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							600.000	
10 305	1444 8327 0001	Nacional							600.000	
			S	3	2	90	0	250	600.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									62.122.787	
TOTAL - GERAL									62.122.787	

Órgão:		36000 - Ministério da Saúde											
Unidade:		36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR											
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00													
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada											1.556.030
		ATIVIDADES											

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								1.556.030
10 302	1220 6217 0637	No Município de Porto Alegre - RS								1.556.030
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	151		1.556.030
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.556.030

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada								2.800.000
		ATIVIDADES								
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								2.800.000
10 302	1220 6217 0627	No Município de Porto Alegre - RS								2.800.000
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	151		2.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.800.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
0122		Serviços Urbanos de Água e Esgoto								44.841.712
		ATIVIDADES								
10 122	0122 2272	Gestão e Administração do Programa								4.000.000
10 122	0122 2272 0001	Nacional								4.000.000
TOTAL - FISCAL			S	4	2	90	0	182		4.000.000
		PROJETOS								
10 512	0122 10GE	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)								30.408.540
10 512	0122 10GE 0001	Nacional								30.408.540
10 512	0122 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos								10.433.172
10 512	0122 7652 0001	Nacional								10.433.172
TOTAL - FISCAL			S	4	3	40	0	151		10.433.172
0150		Proteção e Promoção dos Povos Indígenas								20.300.000
		ATIVIDADES								
10 423	0150 8743	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena								20.300.000
10 423	0150 8743 0001	Nacional								20.300.000
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	151		20.300.000
0750		Apoio Administrativo								6.000.000
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade								6.000.000
10 122	0750 2000 0001	Nacional								6.000.000
TOTAL - FISCAL			S	5	2	90	0	151		6.000.000
1036		Integração de Bacias Hidrográficas								254.487
		PROJETOS								
10 512	1036 10SL	Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias Receptoras do Rio São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)								254.487
10 512	1036 10SL 0001	Nacional								254.487
TOTAL - FISCAL			S	4	3	40	0	151		254.487
8007		Resíduos Sólidos Urbanos								6.000.000
		PROJETOS								
10 512	8007 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)								6.000.000
10 512	8007 10GG 0001	Nacional								6.000.000
TOTAL - FISCAL			S	4	2	40	0	100		3.015.409
TOTAL - SEGURIDADE			S	4	2	40	0	182		951.282
TOTAL - GERAL			S	4	2	40	0	250		2.033.309
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										77.396.199
TOTAL - GERAL										77.396.199

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde
Unidade: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
0750		Apoio Administrativo								10.000.000
		ATIVIDADES								
10 122	0750 2000	Administração da Unidade								10.000.000
10 122	0750 2000 0001	Nacional								10.000.000
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	100		7.978.676
TOTAL - SEGURIDADE			S	3	2	90	0	174		2.021.324
1289		Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços								8.526.515
		ATIVIDADES								
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados								400.000
10 304	1289 6138 0001	Nacional								400.000
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	174		400.000



10 304	1289 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos									8.126.515
10 304	1289 8719 0001	Nacional	S	3	2	90	0	174			8.126.515
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											18.526.515
TOTAL - GERAL											18.526.515
Órgão: 36000 - Ministério da Saúde											
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		Valor	
0016		Gestão da Política de Saúde									26.644.786
		ATIVIDADES									
10 122	0016 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde									431.000
10 122	0016 2016 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			431.000
10 422	0016 6182	Ouvidoria Nacional de Saúde									2.150.000
10 422	0016 6182 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			2.150.000
			S	4	2	90	0	151			1.000.000
			S	4	2	90	0	151			1.150.000
10 422	0016 8705	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde									936.000
10 422	0016 8705 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			936.000
10 124	0016 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS									583.000
10 124	0016 8753 0001	Nacional	S	4	2	90	0	151			583.000
			S	4	2	90	0	151			583.000
		PROJETOS									
10 122	0016 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS									22.544.786
10 122	0016 7666 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			22.544.786
			S	3	2	90	0	151			22.544.786
1214		Atenção Básica em Saúde									14.539.000
		ATIVIDADES									
10 301	1214 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família									12.200.000
10 301	1214 20AD 0001	Nacional	S	3	1	30	0	151			12.200.000
			S	3	1	30	0	151			12.200.000
10 131	1214 4641	Publicidade de Utilidade Pública									2.339.000
10 131	1214 4641 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			2.339.000
			S	3	2	90	0	151			2.339.000
1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada									823.290.597
		ATIVIDADES									
10 131	1220 4641	Publicidade de Utilidade Pública									1.352.900
10 131	1220 4641 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			1.352.900
			S	3	2	90	0	151			1.352.900
10 302	1220 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde									29.842.000
10 302	1220 6217 0629	Hospital Geral de Jacarepaguá - RJ	S	3	2	90	0	151			3.542.000
			S	3	2	90	0	151			3.542.000
10 302	1220 6217 0635	Hospital Geral da Lagoa - RJ	S	3	2	90	0	151			1.000.000
			S	3	2	90	0	151			1.000.000
10 302	1220 6217 0127	Hospital Geral de Bonsucesso - RJ	S	3	2	90	0	151			7.000.000
			S	3	2	90	0	151			7.000.000
10 302	1220 6217 0123	Hospital Geral dos Servidores - RJ	S	3	2	90	0	151			8.100.000
			S	3	2	90	0	151			8.100.000
10 302	1220 6217 0631	Hospital Geral de Ipanema - RJ	S	3	2	90	0	151			4.200.000
			S	3	2	90	0	151			4.200.000
10 302	1220 6217 0633	Hospital Geral do Andaraí - RJ	S	3	2	90	0	151			6.000.000
			S	3	2	90	0	151			6.000.000
10 302	1220 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade									729.350.000
10 302	1220 8585 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	30	0	100			19.287.486
			S	3	1	30	0	100			19.287.486
10 302	1220 8585 0011	No Estado de Rondônia	S	3	1	40	0	100			1.170.000
			S	3	1	40	0	100			1.170.000
10 302	1220 8585 0053	No Distrito Federal	S	3	1	30	0	100			16.570.000
			S	3	1	30	0	100			16.570.000
10 302	1220 8585 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	30	0	100			2.034.573
			S	3	1	30	0	100			2.034.573
10 302	1220 8585 0032	No Estado do Espírito Santo	S	3	1	30	0	100			5.487.347
			S	3	1	30	0	100			5.487.347
10 302	1220 8585 0041	No Estado do Paraná	S	3	1	30	0	100			45.770.000
			S	3	1	30	0	100			45.770.000
10 302	1220 8585 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	1	30	0	100			11.720.000
			S	3	1	30	0	100			11.720.000
10 302	1220 8585 0042	No Estado de Santa Catarina	S	3	1	30	0	100			38.180.000
			S	3	1	30	0	100			38.180.000
10 302	1220 8585 0017	No Estado de Tocantins	S	3	1	30	0	100			5.040.000
			S	3	1	30	0	100			5.040.000
10 302	1220 8585 0028	No Estado de Sergipe	S	3	1	30	0	100			11.870.000
			S	3	1	30	0	100			11.870.000
10 302	1220 8585 0027	No Estado de Alagoas	S	3	1	30	0	100			20.280.000
			S	3	1	30	0	100			20.280.000
10 302	1220 8585 0035	No Estado de São Paulo	S	3	1	30	0	100			23.730.000
			S	3	1	30	0	100			23.730.000
10 302	1220 8585 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	30	0	100			37.445.915
			S	3	1	30	0	100			37.445.915
10 302	1220 8585 0026	No Estado de Pernambuco	S	3	1	30	0	100			78.210.000
			S	3	1	30	0	100			1.865.529
			S	3	1	30	0	150			76.344.471
10 302	1220 8585 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	30	0	151			6.500.000
			S	3	1	30	0	151			6.500.000



10 302	1220 8585 0021	No Estado do Maranhão								2.500.000
			S	3	1	30	0	151		2.500.000
10 302	1220 8585 0042	No Estado de Santa Catarina								4.800.000
			S	3	1	30	0	151		4.800.000
10 302	1220 8585 0013	No Estado do Amazonas								2.000.000
			S	3	1	30	0	151		2.000.000
10 302	1220 8585 0028	No Estado de Sergipe								2.500.000
			S	3	1	30	0	151		2.500.000
10 302	1220 8585 0043	No Estado do Rio Grande do Sul								29.000.000
			S	3	1	30	0	151		29.000.000
10 302	1220 8585 0012	No Estado do Acre								1.280.000
			S	3	1	30	0	151		1.280.000
10 302	1220 8585 0053	No Distrito Federal								1.020.000
			S	3	1	30	0	151		1.020.000
10 302	1220 8585 0033	No Estado do Rio de Janeiro								17.000.000
			S	3	1	30	0	151		17.000.000
10 302	1220 8585 0051	No Estado do Mato Grosso								1.000.000
			S	3	1	30	0	151		1.000.000
10 302	1220 8585 0032	No Estado do Espírito Santo								3.030.000
			S	3	1	30	0	151		3.030.000
10 302	1220 8585 0017	No Estado de Tocantins								500.000
			S	3	1	30	0	151		500.000
10 302	1220 8585 0015	No Estado do Pará								1.000.000
			S	3	1	30	0	151		1.000.000
10 302	1220 8585 0041	No Estado do Paraná								7.693.823
			S	3	1	30	0	151		7.693.823
10 302	1220 8585 0025	No Estado da Paraíba								5.000.000
			S	3	1	30	0	151		5.000.000
10 302	1220 8585 0011	No Estado de Rondônia								330.000
			S	3	1	30	0	151		330.000
10 302	1220 8585 0031	No Estado de Minas Gerais								1.000.000
			S	3	1	30	0	151		1.000.000
10 302	1220 8585 0022	No Estado do Piauí								1.500.000
			S	3	1	30	0	151		1.500.000
10 302	1220 8585 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul								2.600.000
			S	3	1	30	0	151		2.600.000
10 302	1220 8585 0052	No Estado de Goiás								2.500.000
			S	3	1	30	0	151		2.500.000
10 302	1220 8585 0032	No Estado do Espírito Santo								470.000
			S	3	1	30	0	151		470.000
10 302	1220 8585 0029	No Estado da Bahia								7.500.000
			S	3	1	30	0	151		7.500.000
10 302	1220 8585 0026	No Estado de Pernambuco								4.300.000
			S	3	1	30	0	151		4.300.000
10 302	1220 8585 0023	No Estado do Ceará								3.500.000
			S	3	1	30	0	151		3.500.000
10 302	1220 8585 0032	No Estado do Espírito Santo								1.332.653
			S	3	1	30	0	178		1.332.653
10 302	1220 8585 0024	No Estado do Rio Grande do Norte								4.552.514
			S	3	1	30	0	178		4.552.514
10 302	1220 8585 0033	No Estado do Rio de Janeiro								95.228.736
			S	3	1	30	0	178		95.228.736
10 302	1220 8585 0025	No Estado da Paraíba								1.851.401
			S	3	1	30	0	178		750.446
			S	3	1	30	0	182		1.100.955
10 302	1220 8585 0041	No Estado do Paraná								12.306.177
			S	3	1	30	0	342		12.306.177
10 302	1220 8585 0033	No Estado do Rio de Janeiro								13.426.691
			S	3	1	30	0	342		13.426.691
10 302	1220 8585 0043	No Estado do Rio Grande do Sul								10.994.085
			S	3	1	30	0	342		10.994.085
10 302	1220 8585 0035	No Estado de São Paulo								22.000.000
			S	3	1	30	0	342		22.000.000
10 302	1220 8585 0027	No Estado de Alagoas								6.000.000
			S	3	1	30	0	342		6.000.000
10 302	1220 8585 0025	No Estado da Paraíba								9.908.599
			S	3	1	30	0	342		9.908.599
10 302	1220 8585 0031	No Estado de Minas Gerais								126.430.000
			S	3	1	30	0	342		126.430.000
10 302	1220 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCa								5.000.000
10 302	1220 8758 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	0	151		5.000.000
10 302	1220 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO								7.070.000
			S	3	2	90	0	151		7.070.000
10 302	1220 8759 0033	No Estado do Rio de Janeiro								49.999.998
10 302	1220 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192								5.716.999
			S	4	2	90	0	151		5.716.999
10 302	1220 8761 0031	No Estado de Minas Gerais								210.247
			S	4	2	90	0	151		210.247
10 302	1220 8761 0053	No Distrito Federal								8.642.936
			S	4	2	90	0	151		8.642.936
10 302	1220 8761 0035	No Estado de São Paulo								500.000
			S	4	2	90	0	151		500.000
10 302	1220 8761 0022	No Estado do Piauí								3.449.462
			S	4	2	90	0	151		3.449.462
10 302	1220 8761 0029	No Estado da Bahia								1.429.220
			S	4	2	90	0	151		1.429.220
10 302	1220 8761 0024	No Estado do Rio Grande do Norte								329.820
			S	4	2	90	0	151		329.820
10 302	1220 8761 0012	No Estado do Acre								1.539.280
			S	4	2	90	0	151		1.539.280
10 302	1220 8761 0013	No Estado do Amazonas								454.820
			S	4	2	90	0	151		454.820
10 302	1220 8761 0011	No Estado de Rondônia								329.820
			S	4	2	90	0	151		329.820
10 302	1220 8761 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul								1.759.100
			S	4	2	90	0	151		1.759.100
10 302	1220 8761 0032	No Estado do Espírito Santo								



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002010121500006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10 303	1293 20AE 0025	No Estado da Paraíba	S	3	1	40	0	151	3.389.000
			S	3	1	40	0	178	1.315.000
10 303	1293 20AE 0021	No Estado do Maranhão							1.315.000
			S	3	1	40	0	178	2.962.000
10 303	1293 20AE 0051	No Estado do Mato Grosso							2.962.000
			S	3	1	40	0	178	1.144.000
10 303	1293 20AE 0023	No Estado do Ceará							1.144.000
			S	3	1	40	0	178	3.100.000
10 303	1293 20AE 0026	No Estado de Pernambuco							3.100.000
			S	3	1	40	0	178	3.389.000
10 303	1293 20AE 0043	No Estado do Rio Grande do Sul							3.389.000
			S	3	1	40	0	178	5.230.000
10 303	1293 20AE 0032	No Estado do Espírito Santo							5.230.000
			S	3	1	40	0	178	1.505.000
10 303	1293 20AE 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul							1.505.000
			S	3	1	40	0	178	855.000
10 303	1293 20AE 0053	No Distrito Federal							855.000
			S	3	1	40	0	178	1.044.000
10 303	1293 20AE 0022	No Estado do Piauí							1.044.000
			S	3	1	40	0	178	1.109.000
10 303	1293 20AE 0014	No Estado de Roraima							1.109.000
			S	3	1	40	0	178	179.000
10 303	1293 20AE 0016	No Estado do Amapá							179.000
			S	3	1	40	0	178	258.000
10 303	1293 20AE 0011	No Estado de Rondônia							258.000
			S	3	1	40	0	178	670.000
10 303	1293 20AE 0013	No Estado do Amazonas							670.000
			S	3	1	40	0	178	1.333.000
10 303	1293 20AE 0017	No Estado de Tocantins							1.333.000
			S	3	1	40	0	178	558.000
10 303	1293 20AE 0015	No Estado do Pará							558.000
			S	3	1	40	0	178	3.043.000
10 303	1293 20AE 0012	No Estado do Acre							3.043.000
			S	3	1	40	0	178	268.000
10 303	1293 20AE 0024	No Estado do Rio Grande do Norte							268.000
			S	3	1	40	0	178	1.131.000
10 303	1293 20AE 0042	No Estado de Santa Catarina							1.131.000
			S	3	1	40	0	178	2.637.000
10 303	1293 20AE 0052	No Estado de Goiás							2.637.000
			S	3	1	40	0	178	2.234.000
10 303	1293 20AE 0028	No Estado de Sergipe							2.234.000
			S	3	1	40	0	178	1.036.000
10 303	1293 4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais							1.036.000
10 303	1293 4705 0001	Nacional	S	3	1	40	0	178	133.000.000
									133.000.000
			S	3	1	90	0	151	133.000.000
	1312	Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde							939.200
		ATIVIDADES							
10 131	1312 4641	Publicidade de Utilidade Pública							939.200
10 131	1312 4641 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	939.200
									939.200
	1444	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							131.545.129
		ATIVIDADES							
10 305	1444 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde							30.000.000
10 305	1444 20AL 0011	No Estado de Rondônia	S	3	1	30	0	100	523.000
									523.000
10 305	1444 20AL 0016	No Estado do Amapá	S	3	1	30	0	100	421.000
									421.000
10 305	1444 20AL 0022	No Estado do Piauí	S	3	1	30	0	100	69.000
									69.000
10 305	1444 20AL 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	30	0	100	2.500.000
									2.500.000
10 305	1444 20AL 0053	No Distrito Federal	S	3	1	30	0	100	863.000
									863.000
10 305	1444 20AL 0042	No Estado de Santa Catarina	S	3	1	30	0	100	348.000
									348.000
10 305	1444 20AL 0035	No Estado de São Paulo	S	3	1	30	0	100	3.500.000
									3.500.000
10 305	1444 20AL 0021	No Estado do Maranhão	S	3	1	30	0	100	1.912.000
									1.912.000
10 305	1444 20AL 0015	No Estado do Pará	S	3	1	30	0	100	1.912.000
									3.030.000
10 305	1444 20AL 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	1	30	0	100	3.030.000
									3.717.000
10 305	1444 20AL 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	30	0	100	3.717.000
									565.000
10 305	1444 20AL 0012	No Estado do Acre	S	3	1	30	0	100	565.000
									255.000
10 305	1444 20AL 0041	No Estado do Paraná	S	3	1	30	0	100	255.000
									858.000
10 305	1444 20AL 0013	No Estado do Amazonas	S	3	1	30	0	100	858.000
									2.487.000
10 305	1444 20AL 0017	No Estado de Tocantins	S	3	1	30	0	100	2.487.000
									802.000
10 305	1444 20AL 0023	No Estado do Ceará	S	3	1	30	0	100	802.000
									2.329.000
10 305	1444 20AL 0028	No Estado de Sergipe	S	3	1	30	0	100	2.329.000
									552.000
10 305	1444 20AL 0051	No Estado do Mato Grosso	S	3	1	30	0	100	552.000
									588.000
10 305	1444 20AL 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	30	0	100	588.000
									528.000
10 305	1444 20AL 0029	No Estado da Bahia	S	3	1	30	0	100	528.000
									699.000
10 305	1444 20AL 0052	No Estado de Goiás	S	3	1	30	0	100	699.000
									369.000
10 305	1444 20AL 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	1	30	0	100	369.000
									1.030.000
10 305	1444 20AL 0026	No Estado de Pernambuco	S	3	1	30	0	100	1.030.000
									2.055.000
10 131	1444 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	3	1	30	0	100	2.055.000
10 131	1444 4641 0001	Nacional							7.457.200
			S	3	2	90	0	151	7.457.200
									7.457.200
10 305	1444 6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças							94.087.929



10 305	1444 6031 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	94.087.929
			S	3	2	90	0	178	40.000.000
									54.087.929
	1446	Implementação da Política de Promoção da Saúde							780.000
		ATIVIDADES							
10 131	1446 4641	Publicidade de Utilidade Pública							780.000
10 131	1446 4641 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	780.000
									780.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.208.837.012
TOTAL - GERAL									1.208.837.012
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0173	Gestão da Política de Cultura							810.000
		ATIVIDADES							
13 392	0173 4821	Formulação, Acompanhamento e Avaliação de Políticas Culturais							810.000
13 392	0173 4821 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	810.000
									810.000
	0750	Apoio Administrativo							1.200.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							1.200.000
13 122	0750 2000 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
									200.000
TOTAL - FISCAL									2.010.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.010.000
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0168	Livro Aberto							2.000.000
		ATIVIDADES							
13 392	0168 2650	Funcionamento de Bibliotecas da União							2.000.000
13 392	0168 2650 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
	0750	Apoio Administrativo							500.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							500.000
13 122	0750 2000 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0172	Cultura Afro-Brasileira							469.810
		ATIVIDADES							
13 122	0172 2272	Gestão e Administração do Programa							444.810
13 122	0172 2272 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	444.810
									444.810
13 392	0172 2A88	Rede Palmares de Comunicação							25.000
13 392	0172 2A88 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	25.000
									25.000
TOTAL - FISCAL									469.810
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									469.810
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0167	Brasil Patrimônio Cultural							600.000
		ATIVIDADES							
13 122	0167 2272	Gestão e Administração do Programa							600.000
13 122	0167 2272 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
									600.000
	0750	Apoio Administrativo							3.380.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	Administração da Unidade							3.380.000
13 122	0750 2000 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	3.380.000
									3.380.000
	0813	Monumenta							500.000
		ATIVIDADES							
13 122	0813 2272	Gestão e Administração do Programa							500.000
13 122	0813 2272 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									4.480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.480.000
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura									
Unidade: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0171	Museu Memória e Cidadania							800.000
		PROJETOS							
13 391	0171 1612	Modernização de Museus							800.000
13 391	0171 1612 0001	Nacional	F	4	2	90	0	100	800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

Órgão:		51000 - Ministério do Esporte													
Unidade:		51101 - Ministério do Esporte													
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		0181		Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão											700.000
				ATIVIDADES											
27 122		0181 2272		Gestão e Administração do Programa											700.000
27 122		0181 2272 0001		Nacional											700.000
								F	3	2	90	0	118		700.000
		1250		Esporte e Lazer da Cidade											800.000
				ATIVIDADES											
27 122		1250 2272		Gestão e Administração do Programa											800.000
27 122		1250 2272 0001		Nacional											800.000
								F	3	2	90	0	100		800.000
TOTAL - FISCAL															1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.500.000
Órgão:		55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome													
Unidade:		55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome													
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		0750		Apoio Administrativo											3.419.404
				ATIVIDADES											
08 122		0750 2000		Administração da Unidade											3.419.404
08 122		0750 2000 0001		Nacional											3.419.404
								S	3	2	90	0	151		3.419.404
		1049		Acesso à Alimentação											11.495.760
				PROJETOS											
08 511		1049 11V1		Construção de Cisternas para Armazenamento de Água											11.495.760
08 511		1049 11V1 0001		Nacional											11.495.760
								S	3	2	90	0	100		987.895
								S	3	2	90	0	151		3.265.760
								S	4	2	90	0	100		2.192.105
								S	4	2	90	0	151		5.050.000
		8034		Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem											1.113.260
				ATIVIDADES											
08 122		8034 2272		Gestão e Administração do Programa											1.113.260
08 122		8034 2272 0001		Nacional											1.113.260
								S	3	2	90	0	151		1.113.260
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															16.028.424
TOTAL - GERAL															16.028.424
Órgão:		55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome													
Unidade:		55901 - Fundo Nacional de Assistência Social													
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		1385		Proteção Social Especial											2.000.000
				ATIVIDADES											
08 244		1385 2B31		Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial											2.000.000
08 244		1385 2B31 0001		Nacional											2.000.000
								S	4	2	40	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															2.000.000
TOTAL - GERAL															2.000.000
Órgão:		33000 - Ministério da Previdência Social													
Unidade:		33201 - Instituto Nacional do Seguro Social													
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		0085		Qualidade dos Serviços Previdenciários											6.500.000
				ATIVIDADES											
09 271		0085 4405		Previdência Eletrônica											2.000.000
09 271		0085 4405 0001		Nacional											2.000.000
								S	3	2	90	0	151		2.000.000
				PROJETOS											
09 126		0085 3896		Modernização Tecnológica para a Qualidade do Atendimento											4.500.000
09 126		0085 3896 0001		Nacional											4.500.000
								S	3	2	90	0	151		4.500.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															6.500.000
TOTAL - GERAL															6.500.000
Órgão:		36000 - Ministério da Saúde													
Unidade:		36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR													
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada											1.556.030
				ATIVIDADES											
10 302		1220 6217		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde											1.556.030
10 302		1220 6217 0637		No Município de Porto Alegre - RS											1.556.030
								S	3	2	90	0	151		1.556.030
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															1.556.030
TOTAL - GERAL															1.556.030
Órgão:		36000 - Ministério da Saúde													
Unidade:		36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO													
ANEXO II															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
Funcional		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	Crédito Suplementar
		1220		Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada											2.800.000
				ATIVIDADES											
10 302		1220 6217		Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde											2.800.000
10 302		1220 6217 0627		No Município de Porto Alegre - RS											2.800.000
								S	3	2	90	0	151		2.800.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															2.800.000
TOTAL - GERAL															2.800.000



Órgão: 36000 - Ministério da Saúde		Crédito Suplementar									
Unidade: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0122	Serviços Urbanos de Água e Esgoto									31.961.623
		ATIVIDADES									
10 512	0122 20AF	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano									8.128.478
10 512	0122 20AF 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			8.128.478
											8.128.478
		PROJETOS									
10 512	0122 10GD	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									23.833.145
10 512	0122 10GD 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			23.833.145
											23.833.145
											3.128.616
	1036	Integração de Bacias Hidrográficas									
		PROJETOS									
10 512	1036 10SK	Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									689.470
10 512	1036 10SK 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			689.470
											689.470
10 512	1036 10SV	Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									2.235.062
10 512	1036 10SV 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			2.235.062
											2.235.062
10 512	1036 10TA	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras do São Francisco para Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									204.084
10 512	1036 10TA 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			204.084
											204.084
	1138	Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial									2.735.254
		PROJETOS									
10 512	1138 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária									2.735.254
10 512	1138 3883 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			2.735.254
											2.735.254
	1287	Saneamento Rural									3.270.706
		PROJETOS									
10 511	1287 10GC	Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas"									3.270.706
10 511	1287 10GC 0001	Nacional	S	4	3	40	0	151			3.270.706
											3.270.706
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										41.096.199	
TOTAL - GERAL										41.096.199	

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde		Crédito Suplementar									
Unidade: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços									5.526.515
		ATIVIDADES									
10 131	1289 4641	Publicidade de Utilidade Pública									1.029.015
10 131	1289 4641 0001	Nacional	S	3	2	90	0	174			1.029.015
											1.029.015
10 304	1289 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados									400.000
10 304	1289 6138 0001	Nacional	S	4	2	90	0	174			400.000
											400.000
10 304	1289 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos									4.000.000
10 304	1289 8719 0001	Nacional	S	4	2	90	0	174			4.000.000
											4.000.000
		PROJETOS									
10 122	1289 7694	Construção do Edifício-Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária									97.500
10 122	1289 7694 0053	No Distrito Federal	S	4	2	90	0	174			97.500
											97.500
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										5.526.515	
TOTAL - GERAL										5.526.515	

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde		Crédito Suplementar									
Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0016	Gestão da Política de Saúde									18.842.393
		ATIVIDADES									
10 121	0016 2B52	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde									2.972.393
10 121	0016 2B52 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			2.972.393
											2.972.393
10 122	0016 8580	Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa para a Melhoria da Gestão									5.000.000
10 122	0016 8580 0001	Nacional	S	3	2	80	0	151			5.000.000
			S	3	2	90	0	151			2.700.000
											2.300.000
10 121	0016 8619	Aperfeiçoamento, Implementação e Acompanhamento dos Processos de Planejamento e de Avaliação do Ministério da Saúde									8.770.000
10 121	0016 8619 0001	Nacional	S	3	2	30	0	151			8.770.000
											8.770.000
10 121	0016 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS									2.100.000
10 121	0016 8648 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			2.100.000
			S	3	2	80	0	151			1.900.000
											200.000
	1214	Atenção Básica em Saúde									22.339.000
		ATIVIDADES									
10 301	1214 8730	Atenção Básica em Saúde Bucal									22.339.000
10 301	1214 8730 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151			22.339.000
			S	3	2	90	0	151			14.539.000
											7.800.000
	1220	Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada									260.633.913
		ATIVIDADES									
10 302	1220 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde									4.120.000
10 302	1220 8535 2316	Aquisição de Equipamentos - No Estado da Bahia	S	4	2	30	0	100			1.170.000
											1.170.000
10 302	1220 8535 2318	Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - No Estado do Piauí									2.680.000

10 302	1220 8535 2332	Lagoa Santa - MG	S	4	2	30	0	151	2.680.000
10 302	1220 8535 2340	Modernização de Hospitais - João Pessoa - PB	S	4	2	40	0	151	140.000
10 302	1220 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade No Estado do Acre	S	4	2	40	0	151	140.000
10 302	1220 8585 0011	No Estado de Rondônia	S	3	1	30	0	100	130.000
10 302	1220 8585 0029	No Estado da Bahia	S	3	1	30	0	100	130.000
10 302	1220 8585 0022	No Estado do Piauí	S	3	1	30	0	100	924.812
10 302	1220 8585 0013	No Estado do Amazonas	S	3	1	30	0	100	924.812
10 302	1220 8585 0016	No Estado do Amapá	S	3	1	30	0	100	37.240.000
10 302	1220 8585 0052	No Estado de Goiás	S	3	1	30	0	100	37.240.000
10 302	1220 8585 0051	No Estado do Mato Grosso	S	3	1	30	0	100	16.850.000
10 302	1220 8585 0015	No Estado do Pará	S	3	1	30	0	100	16.850.000
10 302	1220 8585 0014	No Estado de Roraima	S	3	1	30	0	100	7.000.000
10 302	1220 8585 0013	No Estado do Amazonas	S	3	1	30	0	100	7.000.000
10 302	1220 8585 0011	No Estado de Rondônia	S	3	1	30	0	178	2.444.789
10 302	1220 8585 0051	No Estado do Mato Grosso	S	3	1	30	0	178	2.444.789
10 302	1220 8585 0052	No Estado de Goiás	S	3	1	30	0	178	2.431.109
10 302	1220 8585 0023	No Estado do Ceará	S	3	1	30	0	178	2.431.109
10 302	1220 8585 0014	No Estado de Roraima	S	3	1	30	0	178	14.762.643
10 302	1220 8585 0016	No Estado do Amapá	S	3	1	30	0	178	14.762.643
10 302	1220 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 No Estado de Rondônia	S	3	1	30	0	178	14.350.000
10 302	1220 8761 0033	No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	40	0	151	14.350.000
10 302	1220 8761 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	S	3	2	30	0	151	202.298
10 302	1220 8761 0051	No Estado do Mato Grosso	S	3	2	40	0	151	202.298
10 302	1220 8761 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	30	0	151	9.160.000
10 302	1220 8761 0017	No Estado do Tocantins	S	3	2	40	0	151	6.295.188
10 302	1220 8761 0014	No Estado de Roraima	S	3	2	40	0	151	6.295.188
10 302	1220 8761 0028	No Estado de Sergipe	S	3	2	40	0	151	2.237.357
10 302	1220 8761 0025	No Estado da Paraíba	S	3	2	30	0	151	2.237.357
10 302	1220 8761 0021	No Estado do Maranhão	S	3	2	40	0	151	33.618.891
10 302	1220 8761 0032	No Estado do Espírito Santo	S	3	2	30	0	151	33.618.891
10 302	1220 8761 0031	No Estado de Minas Gerais	S	3	2	30	0	151	44.750.000
10 302	1220 8761 0052	No Estado de Goiás	S	3	2	30	0	151	44.750.000
10 302	1220 8761 0016	No Estado do Amapá	S	3	2	40	0	151	2.627.702
10 302	1220 8761 0041	No Estado do Paraná	S	3	2	30	0	151	2.627.702
10 302	1220 8761 0026	No Estado de Pernambuco	S	3	2	40	0	151	3.175.211
10 302	1220 8761 0023	No Estado do Ceará	S	3	2	40	0	151	3.175.211
10 302	1220 8761 0012	No Estado do Acre	S	3	2	40	0	151	49.999.998
10 302	1220 8761 0022	No Estado do Piauí	S	3	2	30	0	151	329.820
10 302	1220 8761 0035	No Estado de São Paulo	S	3	2	40	0	151	329.820
10 302	1220 8761 0029	No Estado da Bahia	S	3	2	40	0	151	920.141
10 302	1220 8761 0013	No Estado do Amazonas	S	3	2	40	0	151	920.141
10 302	1220 8761 0027	No Estado de Alagoas	S	3	2	30	0	151	329.820
10 302	1220 8761 0053	No Distrito Federal	S	3	2	30	0	151	329.820
10 302	1220 8761 0015	No Estado do Pará	S	3	2	40	0	151	500.000
10 302	1220 8761 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	30	0	151	500.000
10 302	1220 125H	PROJETOS							9.092.936
10 302	1220 125H 0033	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCa No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	0	151	9.092.936
10 302	1220 7833	Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Nacional	S	3	2	90	0	151	4.509.462
10 302	1220 7H99	Implantação de Hospital Geral Público de Alta Complexidade no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	151	4.509.462
10 302	1220 7H99 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	151	1.319.280
10 302	1289	Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços							1.331.056
10 304	1289 20AB	ATIVIDADES							1.331.056
10 304	1289 20AB 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária No Distrito Federal							210.247
10 304									210.247
10 304									3.667.579
10 304									3.667.579
10 304									1.429.220
10 304									1.429.220
10 304									2.390.000
10 304									2.390.000
10 304									250.000
10 304									250.000



10 304	1289 20AB 0035	No Estado de São Paulo	S	3	1	30	0	151	250.000
			S	3	1	40	0	151	150.000
10 304	1289 20AB 0029	No Estado da Bahia							150.000
			S	3	1	40	0	151	700.000
10 304	1289 20AB 0025	No Estado da Paraíba							700.000
			S	3	1	40	0	151	160.000
10 304	1289 20AB 0035	No Estado de São Paulo							160.000
			S	3	1	30	0	151	70.000
10 304	1289 20AB 0026	No Estado de Pernambuco							360.000
			S	3	1	40	0	151	360.000
10 304	1289 20AB 0033	No Estado do Rio de Janeiro							700.000
			S	3	1	40	0	151	700.000
1291			Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados						30.000.000
			ATIVIDADES						
10 303	1291 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							30.000.000
10 303	1291 4295 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	30.000.000
1293			Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos						298.000.000
			ATIVIDADES						
10 303	1293 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							176.000.000
10 303	1293 4370 0001	Nacional	S	3	1	90	0	151	176.000.000
10 303	1293 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares							122.000.000
10 303	1293 8415 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	122.000.000
1444			Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos						63.537.600
			ATIVIDADES						
10 305	1444 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças							2.600.000
10 305	1444 4382 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	2.600.000
			S	3	2	50	0	151	1.700.000
			S	4	2	90	0	151	300.000
10 305	1444 6161	Aquisição, Acondicionamento e Distribuição de Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							600.000
10 305	1444 6161 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	4.300.000
									4.300.000
10 305	1444 8670	Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							4.300.000
10 305	1444 8670 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	56.637.600
			S	3	2	90	0	151	56.637.600
			S	3	2	90	0	151	40.000.000
			S	3	2	90	0	151	16.637.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									695.742.906
TOTAL - GERAL									695.742.906

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0173	Gestão da Política de Cultura							810.000	
		ATIVIDADES								
13 121	0173 6619	Sistema Nacional de Informações Gerenciais e Culturais							810.000	
13 121	0173 6619 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	810.000	
	1141	Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania							800.000	
		ATIVIDADES								
13 128	1141 2948	Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural							800.000	
13 128	1141 2948 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000	
TOTAL - FISCAL									1.610.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.610.000	

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0168	Livro Aberto							2.000.000	
		PROJETOS								
13 392	0168 1521	Instalação de Bibliotecas Públicas							2.000.000	
13 392	0168 1521 0001	Nacional							2.000.000	
		Biblioteca instalada (unidade): 23	F	3	2	90	0	100	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
0172		Cultura Afro-Brasileira										319.810
		ATIVIDADES										
13 122	0172 2272	Gestão e Administração do Programa				F	4	2	90	0	100	294.810
13 122	0172 2272 0001	Nacional										294.810
13 392	0172 2A88	Rede Palmares de Comunicação				F	4	2	90	0	100	25.000
13 392	0172 2A88 0001	Nacional										25.000
0173		Gestão da Política de Cultura				F	4	2	90	0	100	25.000
		ATIVIDADES										150.000
13 121	0173 6619	Sistema Nacional de Informações Gerenciais e Culturais				F	3	2	90	0	100	150.000
13 121	0173 6619 0001	Nacional										150.000
TOTAL - FISCAL												469.810
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												469.810

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
0167										600.000
										600.000
13 391	0167 2636	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material								600.000

13 391	0167 2636 0001	Nacional Bem preservado (unidade): 20	F	3	2	90	0	100	600.000
	0813	Monumenta							600.000
		PROJETOS							3.880.000
13 391	0813 5538	Preservação do Patrimônio Histórico Urbano							3.880.000
13 391	0813 5538 0001	Nacional Conjunto histórico preservado (unidade): 4	F	4	2	90	0	100	3.880.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									4.480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.480.000

Órgão:	42000 - Ministério da Cultura									Crédito Suplementar
Unidade:	42902 - Fundo Nacional de Cultura									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0173	Gestão da Política de Cultura								1.700.000
		ATIVIDADES								
13 122	0173 4481	Coordenação e Manutenção dos Mecanismos de Incentivo à Cultura previstos na Lei nº 8.313 - PRONAC								1.700.000
13 122	0173 4481 0001	Nacional	F	3	2	90	0	100	1.700.000	
									1.700.000	
TOTAL - FISCAL									1.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.700.000	

Órgão:	51000 - Ministério do Esporte									Crédito Suplementar
Unidade:	51101 - Ministério do Esporte									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0181	Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão								700.000
		ATIVIDADES								
27 122	0181 2272	Gestão e Administração do Programa								700.000
27 122	0181 2272 0001	Nacional	F	4	2	90	0	100	700.000	
									700.000	
TOTAL - FISCAL									1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.500.000	

Órgão:	55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									Crédito Suplementar
Unidade:	55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	0750	Apoio Administrativo								532.664
		ATIVIDADES								
08 122	0750 2000	Administração da Unidade								532.664
08 122	0750 2000 0001	Nacional	S	4	2	90	0	151	532.664	
									532.664	
TOTAL - FISCAL									7.245.760	
		ATIVIDADES								
08 306	1049 2784	Educação Alimentar e Nutricional								1.800.000
08 306	1049 2784 0001	Nacional	S	3	2	90	0	151	1.800.000	
									1.800.000	
08 244	1049 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Popacionais Específicos								3.180.000
08 244	1049 2792 0001	Nacional	S	3	2	90	0	100	3.180.000	
									3.180.000	
08 306	1049 8457	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais								916.885
08 306	1049 8457 0001	Nacional	S	3	2	30	0	151	916.885	
			S	4	2	90	0	151	409.571	
									507.314	
08 306	1049 8458	Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo								800.000
08 306	1049 8458 0001	Nacional	S	3	2	30	0	151	800.000	
			S	4	2	40	0	151	770.000	
									30.000	
08 306	1049 8506	Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local								548.875
08 306	1049 8506 0001	Nacional	S	3	2	50	0	151	548.875	
			S	4	2	30	0	151	142.271	
									406.604	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
		ATIVIDADES								
08 126	1335 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Go-								2.000.000
08 126	1335 6414 0001	verno Federal - Cadastro Único	S	3	2	90	0	151	2.000.000	
		Nacional							2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
		ATIVIDADES								
08 122	8034 2272	Gestão e Administração do Programa								2.000.000
08 122	8034 2272 0001	Nacional	S	4	2	90	0	151	2.000.000	
									2.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									11.778.424	
TOTAL - GERAL									11.778.424	

Órgão:	55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									Crédito Suplementar
Unidade:	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor	
	1385	Proteção Social Especial								2.000.000
		ATIVIDADES								
08 244	1385 2B31	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial								2.000.000
08 244	1385 2B31 0001	Nacional	S	3	2	40	0	100	2.000.000	
									2.000.000	
TOTAL - FISCAL									4.250.000	
		ATIVIDADES								
08 243	8034 20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos								4.250.000
08 243	8034 20B8 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	40	0	151	729.630	
									729.630	
08 243	8034 20B8 0029	No Estado da Bahia	S	3	2	40	0	151	849.839	
08 243	8034 20B8 0027	No Estado de Alagoas							849.839	
									100.000	



Órgão: 90000 - Reserva de Contingência											
Unidade: 90000 - Reserva de Contingência											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0999	Reserva de Contingência							515.065.552		
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência							515.065.552		
99 999	0999 0998 0105	Fiscal							515.065.552		
			F	9	0	99	0	100	184.000.000		
			F	9	0	90	0	162	201.065.552		
			F	9	0	99	0	178	130.000.000		
TOTAL - FISCAL									515.065.552		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									515.065.552		

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.249.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", II e XVIII, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 3º da Lei nº 12.293, de 20 de julho de 2010,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 1.005.249.444,00 (um bilhão, cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes

Unidade: 59101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1461		Vetor Logístico Centro-Sudeste							5.000.000	
			PROJETOS							
26 782	1461 111V	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo							5.000.000	
26 782	1461 111V 0035	No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	311	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.000.000	

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1457		Vetor Logístico Centro-Norte								105.000.000
PROJETOS										
26 783	1457 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO	F	4	3	90	0	100	85.000.000	
26 783	1457 116X 0001	Nacional							85.000.000	
26 783	1457 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	20.000.000	
26 783	1457 5E83 0017	No Estado do Tocantins							20.000.000	
1458		Vetor Logístico Leste								45.000.000
PROJETOS										
26 783	1458 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	40.000.000	
26 783	1458 116E 0052	No Estado de Goiás							40.000.000	
26 783	1458 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	5.000.000	
26 783	1458 11ZI 0031	No Estado de Minas Gerais							5.000.000	
1460		Vetor Logístico Nordeste Meridional								25.000.000



26 783	1460 11ZE	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 783	1460 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitê - no Estado da Bahia							10.000.000
26 783	1460 124G	No Estado da Bahia							15.000.000
26 783	1460 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	15.000.000
		No Estado da Bahia							15.000.000
1461		Vetor Logístico Centro-Sudeste							45.000.000
26 783	1461 11ZD	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 783	1461 11ZD 0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste (SP) - Estrela D'Oeste (SP) - no Estado de São Paulo							25.000.000
26 783	1461 11ZH	No Estado de São Paulo							20.000.000
26 783	1461 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	20.000.000
		No Estado de Goiás							20.000.000
TOTAL - FISCAL									220.000.000
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			220.000.000						

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0225	Gestão da Política dos Transportes							251.720	
		PROJETOS								
26 122	0225 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							251.720	
26 122	0225 1D58 0001	Nacional	F	3	3	90	0	100	251.720 251.720	
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							8.796.490	
		ATIVIDADES								
26 782	0663 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos							8.796.490	
26 782	0663 2325 0001	Nacional	F	3	3	90	0	100	8.796.490 8.796.490	
	1456	Vetor Logístico Amazônico							261.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	1456 201Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre							18.700.000	
26 782	1456 201Z 0012	No Estado do Acre	F	4	3	90	0	100	18.700.000 18.700.000	
26 782	1456 202E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso							9.000.000	
26 782	1456 202E 0051	No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	9.000.000 3.016.000	
26 782	1456 202H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	111	5.984.000 6.300.000	
26 782	1456 202H 0013	No Estado do Amazonas							6.300.000	
26 782	1456 202Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	6.300.000 4.000.000	
26 782	1456 202Y 0051	No Estado do Mato Grosso							4.000.000	
26 782	1456 203A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111	4.000.000 9.000.000	
26 782	1456 203A 0011	No Estado de Rondônia							9.000.000	
26 782	1456 206Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima	F	4	3	90	0	300	9.000.000 40.000.000	
26 782	1456 206Z 0014	No Estado de Roraima							40.000.000	
26 782	1456 207H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	300	40.000.000 4.000.000	
26 782	1456 207H 0011	No Estado de Rondônia							4.000.000	
26 782	1456 1422	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre	F	4	3	90	0	300	4.000.000 4.000.000	
26 782	1456 1422 0012	No Estado do Acre							100.000.000	
26 782	1456 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará	F	4	3	30	0	100	100.000.000 40.000.000	
26 782	1456 1490 0015	No Estado do Pará							40.000.000	
26 782	1456 7184	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	28.000.000 12.000.000	
26 782	1456 7184 0011	No Estado de Rondônia							30.000.000	
	1457	Vetor Logístico Centro-Norte	F	4	3	90	0	100	30.000.000 30.000.000	
		ATIVIDADES							55.201.234	
26 782	1457 200S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins							100.000	
26 782	1457 200S 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300	100.000 100.000	
26 782	1457 200Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará							1.600.000	
26 782	1457 200Z 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	1.600.000 1.600.000	
26 782	1457 201U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins							6.000.000	
26 782	1457 201U 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300	6.000.000 769.103	
26 782	1457 202J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	311	5.230.897 7.000.000	
26 782	1457 202J 0016	No Estado do Amapá							7.000.000	
26 782	1457 202L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	111	7.000.000 7.000.000	
26 782	1457 202L 0016	No Estado do Amapá							7.000.000	
26 782	1457 203C	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	7.000.000 5.000.000	
26 782	1457 203C 0051	No Estado do Mato Grosso							5.000.000	
26 782	1457 203K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	111	5.000.000 2.000.000	



26 782	1457 203K 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	311	2.000.000
26 782	1457 203L	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins							2.000.000
26 782	1457 203L 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	311	1.000.000
26 782	1457 204S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão							1.000.000
26 782	1457 204S 0021	No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	1457 207V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins							5.000.000
26 782	1457 207V 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	311	10.001.234
26 782	1457 209I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará							10.001.234
26 782	1457 209I 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300	500.000
									500.000
		PROJETOS							
26 782	1457 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - no Estado do Tocantins							10.000.000
26 782	1457 5E15 0017	No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	10.000.000
	1458	Vetor Logístico Leste							173.900.000
		ATIVIDADES							
26 782	1458 200T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							3.500.000
26 782	1458 200T 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	111	3.500.000
26 782	1458 201J	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais							8.000.000
26 782	1458 201J 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	8.000.000
26 782	1458 201O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais							24.000.000
26 782	1458 201O 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.000.000
			F	4	3	90	0	111	21.000.000
26 782	1458 201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais							15.000.000
26 782	1458 201S 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	15.000.000
26 782	1458 202N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais							42.400.000
26 782	1458 202N 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	42.400.000
26 782	1458 204W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais							4.000.000
26 782	1458 204W 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1458 204X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais							1.000.000
26 782	1458 204X 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	1458 206A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais							6.000.000
26 782	1458 206A 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	1.044.868
			F	4	3	90	0	300	4.955.132
26 782	1458 209V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro							10.000.000
26 782	1458 209V 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	300	10.000.000
		PROJETOS							
26 782	1458 10J6	Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais							15.000.000
26 782	1458 10J6 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	1458 113O	Construção de Viaduto Rodoviário - na Divisa dos Municípios de Itabirito e Ouro Preto - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais							5.000.000
26 782	1458 113O 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	1458 12ER	Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo							5.000.000
26 782	1458 12ER 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	1458 1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais							15.000.000
26 782	1458 1304 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	1458 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais							15.000.000
26 782	1458 1K23 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	1458 7630	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
26 782	1458 7630 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	5.000.000
	1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional							145.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1459 201N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará							13.000.000
26 782	1459 201N 0023	No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	13.000.000
			F	4	3	90	0	111	4.469.103
26 782	1459 202G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará							8.530.897
26 782	1459 202G 0023	No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	111	5.000.000
									5.000.000
26 782	1459 206H	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco							2.000.000
26 782	1459 206H 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1459 206W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco							14.000.000
26 782	1459 206W 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	14.000.000
26 782	1459 208S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte							3.000.000
26 782	1459 208S 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300	3.000.000
26 782	1459 208V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco							3.000.000
26 782	1459 208V 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	3.000.000



26 782	1459 20AU	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará								5.000.000
26 782	1459 20AU 0023	No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	111		5.000.000
										5.000.000
		PROJETOS								
26 782	1459 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas								100.000.000
26 782	1459 7624 0027	No Estado de Alagoas	F	4	3	90	0	100		100.000.000
										100.000.000
	1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional								63.900.000
		ATIVIDADES								
26 782	1460 200O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		13.000.000
26 782	1460 200O 0029	No Estado da Bahia								13.000.000
										13.000.000
26 782	1460 201B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		14.900.000
26 782	1460 201B 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		14.900.000
										14.900.000
		PROJETOS								
26 782	1460 10KT	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia								26.000.000
26 782	1460 10KT 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100		26.000.000
										26.000.000
26 782	1460 110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe								10.000.000
26 782	1460 110R 0028	No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100		10.000.000
										10.000.000
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste								44.200.000
		ATIVIDADES								
26 782	1461 202D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul								5.000.000
26 782	1461 202D 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	111		5.000.000
										5.000.000
26 782	1461 202U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111		20.000.000
26 782	1461 202U 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111		20.000.000
										20.000.000
26 782	1461 205G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul								6.000.000
26 782	1461 205G 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	111		6.000.000
										6.000.000
26 782	1461 205R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111		10.000.000
26 782	1461 205R 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111		10.000.000
										10.000.000
26 782	1461 209M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná								2.000.000
26 782	1461 209M 0041	No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	300		2.000.000
										2.000.000
26 782	1461 209R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo								1.200.000
26 782	1461 209R 0035	No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	300		1.200.000
										1.200.000
	1462	Vetor Logístico Sul								28.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	1462 203T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina								4.000.000
26 782	1462 203T 0042	No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300		4.000.000
										4.000.000
26 782	1462 203U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina								2.000.000
26 782	1462 203U 0042	No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300		2.000.000
										2.000.000
26 782	1462 209Y	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina								2.000.000
26 782	1462 209Y 0042	No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300		2.000.000
										2.000.000
		PROJETOS								
26 782	1462 3766	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul								20.000.000
26 782	1462 3766 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		20.000.000
										20.000.000
TOTAL - FISCAL										780.249.444
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										780.249.444

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0225	Gestão da Política dos Transportes								5.251.720
		PROJETOS								
26 122	0225 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								251.720
26 122	0225 1D58 0001	Nacional	F	4	3	90	0	100		251.720
										251.720
26 572	0225 1D59	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								5.000.000
26 572	0225 1D59 0001	Nacional	F	4	3	90	0	100		5.000.000
										5.000.000
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais								8.796.490
		PROJETOS								
26 782	0663 108X	Implantação de Postos de Pesagem								8.796.490
26 782	0663 108X 0001	Nacional	F	4	3	90	0	100		8.796.490
										8.796.490
	1456	Vetor Logístico Amazônico								125.184.384
		ATIVIDADES								
26 782	1456 207B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima								28.000.000
26 782	1456 207B 0014	No Estado de Roraima	F	4	3	30	0	100		28.000.000
										28.000.000

26 782	1456 207M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia								7.000.000
26 782	1456 207M 0011	No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111		7.000.000
			F	4	3	90	0	300		2.451.002
										4.548.998
		PROJETOS								
26 784	1456 10K5	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santarém (PRAINHA) - no Estado do Pará								606.205
26 784	1456 10K5 0015	No Estado do Pará	F	4	3	30	0	100		606.205
26 784	1456 10TW	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Porto Velho (Cai N'Água) - no Estado de Rondônia								606.205
26 784	1456 10TW 0011	No Estado de Rondônia	F	4	3	30	0	100		2.486.295
26 782	1456 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230 - no Estado do Pará								2.486.295
26 782	1456 110I 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	300		2.486.295
26 782	1456 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429 - no Estado de Rondônia								15.000.000
26 782	1456 113Y 0011	No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100		15.000.000
26 784	1456 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Rio Tocantins - no Estado do Pará								2.000.000
26 784	1456 123M 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	100		2.000.000
26 782	1456 1428	Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas								13.569.435
26 782	1456 1428 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		13.569.435
26 784	1456 1B61	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé - no Estado do Amazonas								12.000.000
26 784	1456 1B61 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	111		12.000.000
26 784	1456 1C93	Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Raimundo - no Estado do Amazonas								4.250.000
26 784	1456 1C93 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		4.250.000
26 784	1456 1C96	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Coari - no Estado do Amazonas								2.493.516
26 784	1456 1C96 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	311		2.493.516
26 784	1456 1C97	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manaquiri - no Estado do Amazonas								1.700.000
26 784	1456 1C97 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.700.000
26 784	1456 1C99	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itacoatiara - no Estado do Amazonas								599.796
26 784	1456 1C99 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		599.796
26 784	1456 1D53	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manacapuru - no Estado do Amazonas								15.608.066
26 784	1456 1D53 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		15.608.066
26 784	1456 1D54	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manicoré - no Estado do Amazonas								12.644.451
26 784	1456 1D54 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	311		2.963.615
26 784	1456 1D55	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Maués - no Estado do Amazonas								2.817.631
26 784	1456 1D55 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		2.817.631
26 784	1456 1D57	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tabatinga - no Estado do Amazonas								1.725.362
26 784	1456 1D57 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100		1.725.362
26 784	1456 1J62	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Autazes - no Estado do Amazonas								1.020.000
26 784	1456 1J62 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.020.000
26 784	1456 1J64	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Benjamin Constant - no Estado do Amazonas								1.671.001
26 784	1456 1J64 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.671.001
26 784	1456 1J65	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Borba - no Estado do Amazonas								1.611.211
26 784	1456 1J65 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.611.211
26 784	1456 1J66	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Fonte Boa - no Estado do Amazonas								1.306.194
26 784	1456 1J66 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.306.194
26 784	1456 1J67	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Humaitá - no Estado do Amazonas								1.939.575
26 784	1456 1J67 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.939.575
26 784	1456 1J69	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Lábrea - no Estado do Amazonas								1.751.069
26 784	1456 1J69 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.751.069
26 784	1456 1J72	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santa Isabel do Rio Negro - no Estado do Amazonas								1.942.432
26 784	1456 1J72 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		1.942.432
26 784	1456 1J77	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Urucurituba - no Estado do Amazonas								2.170.121
26 784	1456 1J77 0013	No Estado do Amazonas	F	4	3	30	0	100		2.170.121
	1457	Vetor Logístico Centro-Norte	F	4	3	30	0	100		680.570
										680.570
										1.235.905
										1.235.905
										96.600.000
		ATIVIDADES								
26 782	1457 201A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará								5.500.000
26 782	1457 201A 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111		5.500.000
26 782	1457 202A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso								8.000.000
26 782	1457 202A 0051	No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111		8.000.000
26 782	1457 204V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão								5.000.000
26 782	1457 204V 0021	No Estado do Maranhão								5.000.000



26 782	1457 205Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	1457 205Z 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	8.500.000
26 782	1457 208Z	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	7.324.763
26 782	1457 208Z 0015	No Estado do Pará	F	4	3	90	0	111	1.175.237
26 782	1457 20AV	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	1457 20AV 0051	No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	1457 10KR	PROJETOS	F	4	3	90	0	111	500.000
26 782	1457 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará	F	4	3	90	0	100	30.000.000
26 782	1457 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	16.000.000
26 782	1457 11VA 0051	No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	311	14.000.000
26 782	1457 126R	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Oiapoque (Fronteira Brasil/Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá	F	4	3	90	0	300	8.400.000
26 782	1457 126R 0016	No Estado do Amapá	F	4	3	90	0	300	8.400.000
26 782	1457 12IA	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaqui - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1457 12IA 0021	No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1457 7M77	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1457 7M77 0051	No Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	2.000.000
26 782	1458	Vetor Logístico Leste	F	4	3	90	0	311	11.700.000
26 782	1458 200R	ATIVIDADES	F	4	3	90	0	311	2.325.000
26 782	1458 200R 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	9.375.000
26 782	1458 200W	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	205.600.000
26 782	1458 200W 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	4.000.000
26 782	1458 202K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1458 202K 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	1458 202M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	1458 202M 0032	No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	1458 203E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	1458 203E 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	2.600.000
26 782	1458 204B	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal	F	4	3	90	0	111	2.600.000
26 782	1458 204B 0053	No Distrito Federal	F	4	3	90	0	111	11.200.000
26 782	1458 204E	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal	F	4	3	90	0	111	11.200.000
26 782	1458 204E 0053	No Distrito Federal	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1458 204K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1458 204K 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	3.500.000
26 782	1458 204M	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	3.500.000
26 782	1458 204M 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	14.000.000
26 782	1458 205F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	14.000.000
26 782	1458 205F 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	1458 205N	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	2.000.000
26 782	1458 205N 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	9.000.000
26 782	1458 205X	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	111	7.000.000



26 782	1458 1K17	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	5.500.000
26 782	1458 1K17 0033	No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	30	0	100	60.000.000
26 782	1458 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	60.000.000
26 782	1458 7E87 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	43.000.000
26 782	1458 7M83	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26 782	1458 7M83 0031	No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	28.000.000
	1459	Vetor Logístico Nordeste Setentrional	F	4	3	90	0	100	28.000.000
		ATIVIDADES							10.000.000
26 782	1459 206D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	111	10.000.000
26 782	1459 206D 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	8.000.000
26 782	1459 207O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	111	3.000.000
26 782	1459 207O 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	111	5.000.000
26 782	1459 209A	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	111	2.500.000
26 782	1459 209A 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	111	2.500.000
		PROJETOS							800.000
26 782	1459 105T	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	800.000
26 782	1459 105T 0025	No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	800.000
26 782	1459 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1459 10L3 0023	No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 783	1459 10MK	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina Nacional	F	4	3	30	0	100	2.000.000
26 783	1459 10MK 0001		F	4	3	30	0	300	2.000.000
26 782	1459 111J	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	7.000.000
26 782	1459 111J 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	7.000.000
26 782	1459 7441	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolinia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	1.700.000
26 782	1459 7441 0022	No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	111	5.300.000
26 782	1459 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	1459 7626 0024	No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	111	4.000.000
26 782	1459 7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	24.984.000
26 782	1459 7E90 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	111	10.984.000
26 782	1459 7L03	Adequação de Anel Rodoviário - no município de Fortaleza - no Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	14.000.000
26 782	1459 7L03 0023	No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1459 7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104 - no Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	1459 7M88 0026	No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	2.000.000
	1460	Vetor Logístico Nordeste Meridional	F	4	3	30	0	100	8.300.000
		ATIVIDADES							8.300.000
26 782	1460 200U	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	27.000.000
26 782	1460 200U 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	27.000.000
26 782	1460 203O	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	27.000.000
26 782	1460 203O 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	111	11.700.000
		PROJETOS							11.700.000
26 782	1460 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1460 105S 0029	No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1460 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	300	10.000.000
26 782	1460 110Q 0028	No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	300	10.000.000
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste							73.116.850
		ATIVIDADES							4.500.000
26 782	1461 201F	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	4.500.000
26 782	1461 201F 0041	No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111	1.000.000
26 782	1461 201K	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	2.300.000
26 782	1461 201K 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	1.200.000
26 782	1461 201R	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	2.200.000
26 782	1461 201R 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	2.200.000
26 782	1461 201V	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	1461 201V 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	1461 205T	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	111	20.000.000
26 782	1461 205T 0052	No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	300	18.000.000
26 782	1461 207G	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111	2.000.000
									8.000.000
									8.000.000
									7.000.000

26 782	1461 207G 0041	No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	111	7.000.000
26 782	1461 209D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná							7.000.000
26 782	1461 209D 0041	No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	6.900.000
			F	4	3	90	0	111	1.300.000
									5.600.000
26 784	1461 110S	PROJETOS							
26 784	1461 110S 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai Nacional							2.516.850
26 782	1461 7I44	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	2.516.850
26 782	1461 7I44 0052	No Estado de Goiás							10.000.000
26 782	1461 7M92	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 782	1461 7M92 0041	No Estado do Paraná							5.000.000
			F	4	3	90	0	111	5.000.000
	1462	Vetor Logístico Sul							130.000.000
26 782	1462 202B	ATIVIDADES							
26 782	1462 202B 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	111	9.000.000
26 782	1462 208I	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul							9.000.000
26 782	1462 208I 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	300	2.000.000
26 782	1462 20A0	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina							2.000.000
26 782	1462 20A0 0042	No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	111	9.000.000
			F	4	3	90	0	300	8.000.000
									1.000.000
26 782	1462 1208	PROJETOS							
26 782	1462 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	16.000.000
26 782	1462 1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul							16.000.000
26 782	1462 1K53 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	9.000.000
26 782	1462 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul							9.000.000
26 782	1462 7L04 0043	No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	85.000.000
									85.000.000
									85.000.000
TOTAL - FISCAL									781.233.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									781.233.444
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									
Unidade: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							224.016.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Es-							224.016.000
05 781	0909 0E45 0001	trutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária Nacional	F	5	3	90	0	100	224.016.000
									224.016.000
									224.016.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									224.016.000
TOTAL - GERAL									224.016.000



Órgão: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia															
Unidade: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB															
ANEXO I															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
		0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												187.359
			OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846		0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Eco-												187.359
28 846		0901 0022 0001	nomia Mista												187.359
			Nacional					F	1	1	90	0	100		187.359
TOTAL - FISCAL															187.359
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															187.359

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades																	
Unidade: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB																	
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
		0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais													5.656.242
				OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846		0901 0022		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Eco-													5.656.242
28 846		0901 0022 0001		nomia Mista													5.656.242
				Nacional						F	1	1	90	0	100		5.656.242
TOTAL - FISCAL																5.656.242	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																5.656.242	

Órgão: 56000 - Ministério das Cidades														
Unidade: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Crédito Suplementar RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00 VALOR
		0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											462.836
			OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846		0901 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Eco-											462.836
28 846		0901 0022 0001	nomia Mista											462.836
			Nacional					F	3	1	90	0	100	462.836
TOTAL - FISCAL														462.836
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														462.836

Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão																	
Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão																	
ANEXO II																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																	
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
		0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais													6.835.721
				OPERAÇÕES ESPECIAIS													
28 846		0901 0022		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Eco-													6.835.721
28 846		0901 0022 0001		nomia Mista													6.835.721
				Nacional						F	1	1	90	0	100		6.372.885
										F	3	1	90	0	100		462.836
TOTAL - FISCAL																6.835.721	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																6.835.721	

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 490.613.317,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XIX, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 490.613.317,00 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e dezessete reais reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 423.676.729,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 66.936.588,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Órgão:		38000 - Ministério do Trabalho e Emprego												
Unidade:		38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador												
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar				
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda												461.397.622
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
11 331	0099 0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial												92.679.578
11 331	0099 0581 0001	Nacional						S	3	1	90	0	140	92.679.578
								S	3	1	90	0	380	66.936.588
														25.742.990
11 331	0099 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego												368.718.044
11 331	0099 0583 0001	Nacional												368.718.044
								S	3	1	90	0	380	368.718.044

0104		Recursos Pesqueiros Sustentáveis							29.215.695						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
11 331	0104 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	S	3	1	90	0	380	29.215.695						
11 331	0104 0585 0001	Nacional							29.215.695						
									29.215.695						
TOTAL - FISCAL									0						
TOTAL - SEGURIDADE									490.613.317						
TOTAL - GERAL									490.613.317						
Órgão:		38000 - Ministério do Trabalho e Emprego													
Unidade:		38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador													
ANEXO II															
Crédito Suplementar															
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00													
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor						
0099		Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda							63.862.726						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
11 331	0099 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	S	3	1	90	0	140	62.591.748						
11 331	0099 0217 0001	Nacional							62.591.748						
									62.591.748						
11 331	0099 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	S	3	1	90	0	140	1.270.978						
11 331	0099 0653 0001	Nacional							1.270.978						
									1.270.978						
0107		Erradicação do Trabalho Escravo							3.073.862						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
11 331	0107 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	S	3	1	90	0	140	3.073.862						
11 331	0107 0686 0001	Nacional							3.073.862						
									3.073.862						
TOTAL - FISCAL								0							
TOTAL - SEGURIDADE								66.936.588							
TOTAL - GERAL								66.936.588							

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 410.768.767,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alínea "b", II e III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no § 1º do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 410.768.767,00 (quatrocentos e dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social										Crédito Suplementar				
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												10.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0482	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual												10.000.000
28 846	0901 0482 0001	Nacional						S	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														10.000.000
TOTAL - GERAL														10.000.000
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura														
Unidade: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												199
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas												199
28 846	0901 0005 0001	Nacional						F	1	1	90	0	100	199
TOTAL - FISCAL														199
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														199
Órgão: 42000 - Ministério da Cultura														
Unidade: 42205 - Fundação Nacional de Artes														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais												188
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas												188
28 846	0901 0005 0033	No Estado do Rio de Janeiro						F	1	1	90	0	100	188
TOTAL - FISCAL														188
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														188



Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1133				Economia Solidária em Desenvolvimento										768.380
				ATIVIDADES										
08 244	1133 4963			Promoção da Inclusão Produtiva										768.380
08 244	1133 4963 0001			Nacional										768.380
								S	3	2	40	0	151	768.380
1335				Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família				400.000.000						
				ATIVIDADES										
08 244	1335 8442			Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)										400.000.000
08 244	1335 8442 0020			Na Região Nordeste										400.000.000
								S	3	1	90	0	178	343.000.000
								S	3	1	90	0	342	57.000.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														400.768.380
TOTAL - GERAL														400.768.380

Órgão: 33000 - Ministério da Previdência Social
Unidade: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.000.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual							10.000.000			
28 846	0901 0486 0001	Nacional							10.000.000			
			S	3	1	90	0	100	10.000.000			
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000			
TOTAL - GERAL									10.000.000			

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								199	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fun- dações Públicas								199	
28 846	0901 0005 0001	Nacional								199	
			F	3	1	90	0	100		199	
TOTAL - FISCAL										199	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										199	

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura
Unidade: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								188	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fun- dações Públicas								188	
28 846	0901 0005 0033	No Estado do Rio de Janeiro								188	
			F	3	1	90	0	100		188	
TOTAL - FISCAL										188	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										188	

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II										Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1133				Economia Solidária em Desenvolvimento										768.380
				ATIVIDADES										
08 244	1133 4963			Promoção da Inclusão Produtiva										768.380
08 244	1133 4963 0001			Nacional										768.380
								S	4	2	30	0	151	768.380
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														768.380
TOTAL - GERAL														768.380

Órgão: 90000 - Reserva de Contingência
Unidade: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0999	Reserva de Contingência								400.000.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência								400.000.000	
99 999	0999 0998 0105	Fiscal	F	9	0	90	0	162		400.000.000	
			F	9	0	99	0	178		57.000.000	
TOTAL - FISCAL										343.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										400.000.000	
TOTAL - GERAL										0	
										400.000.000	



DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 210.159.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 210.159.569,00 (duzentos e dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I										Crédito Suplementar														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR								
		1061		Brasil Escolarizado													210.159.569							
				ATIVIDADES																				
12 392		1061 4045		Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica													30.000.000							
12 392		1061 4045 0001		Nacional						F	3	2	90	0	113		30.000.000							
12 361		1061 4046		Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental													137.909.569							
12 361		1061 4046 0001		Nacional						F	3	2	90	0	100		137.909.569							
										F	3	2	90	0	113		67.819.569							
12 126		1061 6372		Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública													70.090.000							
12 126		1061 6372 0001		Nacional						F	3	2	90	0	113		42.250.000							
																F	4	2	90	0	113		42.250.000	
TOTAL - FISCAL																								210.159.569
TOTAL - SEGURIDADE																								0
TOTAL - GERAL																								210.159.569

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1061	Brasil Escolarizado										210.159.569
			ATIVIDADES										
12 306		1061 8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica										67.819.569
12 306		1061 8744 0043	No Estado do Rio Grande do Sul				S	3	1	30	0	100	900.000
													900.000
12 306		1061 8744 0015	No Estado do Pará				S	3	1	30	0	100	7.800.000
													7.800.000
12 306		1061 8744 0042	No Estado de Santa Catarina				S	3	1	30	0	100	200.000
													200.000
12 306		1061 8744 0023	No Estado do Ceará				S	3	1	30	0	100	5.000.000
													5.000.000
12 306		1061 8744 0016	No Estado do Amapá				S	3	1	30	0	100	1.450.000
													1.450.000
12 306		1061 8744 0017	No Estado de Tocantins				S	3	1	30	0	100	6.500.000
													6.500.000
12 306		1061 8744 0021	No Estado do Maranhão				S	3	1	30	0	100	1.100.000
													1.100.000
12 306		1061 8744 0001	Nacional				S	3	1	30	0	100	20.000.000
													20.000.000
12 306		1061 8744 0024	No Estado do Rio Grande do Norte				S	3	1	30	0	100	4.050.569
													4.050.569
12 306		1061 8744 0013	No Estado do Amazonas				S	3	1	30	0	100	619.000
													619.000
12 306		1061 8744 0051	No Estado do Mato Grosso				S	3	1	30	0	100	2.700.000
													2.700.000
12 306		1061 8744 0026	No Estado de Pernambuco				S	3	1	30	0	100	1.100.000
													1.100.000
12 306		1061 8744 0025	No Estado da Paraíba				S	3	1	30	0	100	500.000
													500.000
12 306		1061 8744 0054	No Estado do Mato Grosso do Sul				S	3	1	30	0	100	400.000
													400.000
12 306		1061 8744 0035	No Estado de São Paulo				S	3	1	30	0	100	400.000
													400.000
12 306		1061 8744 0053	No Distrito Federal				S	3	1	30	0	100	400.000
													400.000
12 306		1061 8744 0031	No Estado de Minas Gerais				S	3	1	30	0	100	800.000
													800.000
12 306		1061 8744 0011	No Estado de Rondônia				S	3	1	30	0	100	1.300.000
													1.300.000
12 306		1061 8744 0012	No Estado do Acre				S	3	1	30	0	100	250.000
													250.000
12 306		1061 8744 0027	No Estado de Alagoas				S	3	1	30	0	100	2.000.000
													2.000.000
12 306		1061 8744 0033	No Estado do Rio de Janeiro				S	3	1	30	0	100	7.300.000
													7.300.000
12 306		1061 8744 0014	No Estado de Roraima				S	3	1	30	0	100	1.250.000
													1.250.000
12 306		1061 8744 0041	No Estado do Paraná				S	3	1	30	0	100	200.000
													200.000
12 306		1061 8744 0029	No Estado da Bahia				S	3	1	30	0	100	1.600.000
													1.600.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 847		1061 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica										63.840.000
12 847		1061 0515 0001	Nacional				F	3	1	30	0	113	26.840.000
													26.840.000
12 847		1061 0515 0010	Na Região Norte				F	3	1	30	0	113	5.300.000
													5.300.000
12 847		1061 0515 0030	Na Região Sudeste										5.900.000
													5.900.000

12 847	1061 0515 0020	Na Região Nordeste	F	3	1	30	0	113	5.900.000
12 847	1061 0515 0040	Na Região Sul	F	4	1	30	0	113	9.500.000
12 847	1061 0515 0030	Na Região Sudeste	F	4	1	30	0	113	3.300.000
12 847	1061 0515 0010	Na Região Norte	F	4	1	30	0	113	11.100.000
12 847	1061 0515 0010	Na Região Norte	F	4	1	30	0	113	11.100.000
12 847	1061 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	F	4	1	30	0	113	1.900.000
12 847	1061 0969 0001	Nacional	F	4	1	30	0	113	1.900.000
TOTAL - FISCAL									78.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									78.500.000
TOTAL - GERAL									142.340.000
									67.819.569
									210.159.569

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.743, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Parágrafo Único. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas ainda como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos de desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Funasa, tendo como referência suas metas globais e intermediárias;

II - Ciclo de Avaliação: período de doze meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

III - Unidades de Avaliação - Unidade Central e todas as Unidades Descentralizadas da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional;

IV - Responsável pela Unidade de Avaliação: dirigente máximo da Unidade Administrativa, definida como Unidade de Avaliação;

V - Plano de Trabalho: documento norteador em que serão registradas as metas de desempenho individual, definidas por critérios objetivos, previamente acordadas entre o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho, em consonância com as metas intermediárias e as metas globais;

VI - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que fazem jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na Unidade Administrativa que execute atividades da mesma natureza, dentro da mesma Unidade de Avaliação;

VII - Chefia Imediata: responsável legal pela avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho na respectiva Unidade Administrativa;

VIII - Meta Global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

IX - Meta Intermediária: meta definida em consonância com a meta global e segmentada por Unidade de Avaliação;

X - Meta Individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor, a respectiva chefia e a equipe de trabalho, em consonância com as metas intermediárias;

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

XII - Subcomissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD: subcomissão instituída no âmbito das Superintendências Estaduais responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º As gratificações referidas no art. 1º desta Portaria corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional, observados o limite máximo de 100(cem) pontos e o mínimo de 30(trinta) pontos por servidor, cor-

respondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor constante do Anexo I desta Portaria respeitado a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Para o cálculo da avaliação de desempenho individual serão considerados:

I - o desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas, por meio da auto-avaliação;

II - a média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido; e

III - a avaliação pela chefia imediata.

Art. 5º Avaliação de desempenho institucional será feita com base nos resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo que terá duração inferior à estabelecida neste artigo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes da Funasa e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art.38 desta Portaria, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação;

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação iniciará 30(trinta) dias após a publicação das Metas Globais e corresponderá ao período de 15 de janeiro de 2011 a 15 de abril de 2011, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, produzindo efeitos financeiros conforme o disposto a seguir:

I - Para os ocupantes dos cargos da Carreira da Presidência Saúde e Trabalho - CPST, a partir da data publicação desta Portaria, de acordo com o art. 5º-B, §8º e 10º, da Lei nº 11.355/06, em conformidade com o §6º do art. 10 do Decreto nº 7.133/2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor;

II - Para os ocupantes dos cargos do Plano Geral do Poder Executivo, a partir de 1 de janeiro de 2009, em conformidade com o §6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o art. 7º-A, §6º da Lei nº 11.357/06, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o Art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades ou em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo Único. Os servidores serão avaliados no último mês de cada ciclo. Os resultados serão processados no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 10 Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgerh) planejar e coordenar o processo de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria, em articulação com as Unidades de Avaliação.

Art. 11 À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla) caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional, consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades de Avaliação e preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 12. São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades da Fundação Nacional de Saúde:

I - Presidência;

II - Superintendência Estadual do Acre - Suest - AC;

III - Superintendência Estadual de Alagoas - Suest - AL;

IV - Superintendência Estadual do Amazonas -Suest - AM;

V - Superintendência Estadual do Amapá - Suest - AP ;

VI - Superintendência Estadual da Bahia - Suest - BA;

VII - Superintendência Estadual do Ceará - Suest - CE;

VIII - Superintendência Estadual do Espírito Santo - Suest - ES

IX - Superintendência Estadual de Goiás - Suest - GO

X - Superintendência Estadual do Maranhão - Suest - MA

XI - Superintendência Estadual de Minas Gerais - Suest - MG

XII - Superintendência Estadual do Mato Grosso - Suest - MT

XIII - Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul - Suest - MS

XIV - Superintendência Estadual do Pará - Suest - PA

XV - Superintendência Estadual da Paraíba - Suest - PB

XVI - Superintendência Estadual de Pernambuco - Suest - PE

XVII - Superintendência Estadual do Piauí - Suest - PI

XVIII - Superintendência Estadual do Paraná - Suest - PR

XIX - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro - Suest - RJ

XX - Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte - Suest - RN

XXI - Superintendência Estadual de Rondônia - Suest - RO

XXII - Superintendência Estadual de Roraima - Suest - RR

XXIII - Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul - Suest - RS

XXIV - Superintendência Estadual de Santa Catarina - Suest - SC

XXV - Superintendência Estadual de Sergipe - Suest - SE

XXVI - Superintendência Estadual de São Paulo - Suest - SP

XXVII.-Superintendência Estadual de Tocantins - Suest - TO

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13 O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo II desta Portaria, contendo:

I - identificação da Unidade de Avaliação;

II - identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;

III - identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites;

IV - ações mais relevantes da Unidade de Avaliação;

V - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

VI - metas intermediárias de desempenho institucional;

VII - metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, com a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 3º Caberá às Unidades de Avaliação desta Fundação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - monitorar e reavaliar o Plano de Trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário e informar as alterações, quando for o caso à Unidade de Recursos Humanos;

III - consolidar os resultados alcançados pela respectiva Unidade de Avaliação

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art.14 A avaliação institucional visa a aferir o desempenho da Fundação Nacional de Saúde no alcance dos objetivos das suas ações finalísticas e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 15 A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a oitenta pontos, considerando o alcance das metas previstas, globais e intermediárias, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Di-



retrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Operacional, bem como outros instrumentos de planejamento utilizados na Fundação Nacional de Saúde.

Art. 16 As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente por ato Presidente da Fundação Nacional de Saúde e sua publicação ocorrerá 30 dias antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas desta Fundação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º Na hipótese de não haver índice apurado em exercícios anteriores considerar-se-á como inicial o índice previsto para o ciclo.

§ 3º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º As metas intermediárias serão definidas, em consonância com as metas globais devendo ser fixadas pelas Unidades de Avaliação e encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla) no início do ciclo de avaliação.

Art. 17. O resultado da avaliação do desempenho institucional será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o exercício, multiplicado por cem, e o total de pontos a ser obtido será dado pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas globais e intermediárias, observados os intervalos de desempenho, até o limite de 80 pontos, conforme quadro abaixo.

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da avaliação institucional
Acima de 70	80 pontos
60 a 70	70 pontos
50 a 60	60 pontos
40 a 50	50 pontos
30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

metas globais, observados os intervalos de desempenho, definidos em Portaria específica.

Art. 18 As Unidades de Avaliação deverão enviar à Coordenação-Geral de Planejamento e Parágrafo único - Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliação (Cgpla) os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional.

Art. 19 As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada ciclo serão publicados pelo dirigente máximo desta Fundação, inclusive no sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 20 Para fins desta Portaria o ciclo anual de avaliação terá início no mês abril e encerramento no mês de março do exercício subsequente, exceto o primeiro ciclo de avaliação que terá início em 15 de janeiro e encerrar-se-á em 15 de abril de 2011.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 21 O responsável pela Unidade de Avaliação e as chefias imediatas das Unidades Administrativas deverão conduzir a elaboração do Plano de Trabalho, que deverá conter as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos, com observância dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e dos controles necessários ao processo.

§ 1º Excepcionalmente, quando existir impedimento da chefia imediata, o processo de avaliação individual será conduzido por seu substituto legal e, no impedimento deste, pela chefia imediatamente superior.

Art. 22 Os servidores não ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou função gratificada - FG serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) - auto-avaliação;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%(sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento).

Art. 23 Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3,2,1 ou ocupantes de Função Gratificada- FG, serão avaliados observando-se as seguintes condições:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) - auto-avaliação;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - DAS, níveis 6,5 e 4 perceberão a gratificação de desempenho no valor máximo da parcela individual.

Art. 24 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada, observados os seguintes fatores:

I - produtividade: capacidade de executar atividades, atingir metas pré-estabelecidas, apresentar volume de trabalho, com qualidade, executado em determinado espaço de tempo, considerando os recursos disponíveis;

II - conhecimento de métodos e técnicas: conhecer métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das suas atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns;

IV - comprometimento com o trabalho: cumprir suas obrigações com zelo, atuar de forma interessada e responsável, com observância dos prazos estabelecidos.

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são conferidas, cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrar postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.

Art. 25 A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

Art. 26 A cada um dos fatores que compõem a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser atribuída a pontuação (0) para a Ruim, (1) para Insatisfatório, (2) para Regular, (3) para Bom e (4) para Ótimo.

Parágrafo Único. Será atribuído o mesmo peso para todos os fatores e seus respectivos critérios.

Art. 27 No primeiro ciclo de avaliação, a Pontuação de Desempenho Individual - PDI a ser percebida a título das gratificações do Art. 1º desta Portaria, será aferida a partir do preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - 1º ciclo, conforme Anexo III desta Portaria, mediante os seguintes procedimentos:

I - obter o Total de Pontos, a partir do somatório da pontuação atribuída aos fatores e seus respectivos critérios;

II - obter o Índice de Desempenho Individual - IDI, a partir da multiplicação do Total de Pontos do inciso anterior, pela constante de valor 5;

III - obter a Pontuação de Desempenho Individual - PDI, a partir da aplicação do Índice de Desempenho Individual - IDI à tabela de correlação constante na Ficha de Avaliação Individual - 1º ciclo.

§ 1º Caberá às chefias imediatas encaminhar as Fichas de Avaliação ao responsável pela Unidade Administrativa superior, que as encaminhará ao dirigente da Unidade Administrativa de maior nível hierárquico - diretores na Presidência, chefes de Divisão ou Serviço nas Superintendências Estaduais - para conhecimento e posterior envio ao responsável pela Unidade de Avaliação.

§ 2º O responsável pela Unidade de Avaliação encaminhará as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual à Unidade de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do Ciclo de Avaliação, para conclusão do processo e ciência aos avaliados.

Art. 28 Nos demais ciclos de avaliação, a Pontuação de Desempenho Individual - PDI a ser percebida a título das gratificações de que trata Art. 1º desta Portaria, será obtida pelo preenchimento do Relatório de Desempenho Individual - RDI, conforme Anexo V, com base nas pontuações aferidas nas Fichas de Avaliação Individual - demais ciclos, conforme Anexo IV, nas três dimensões, conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º, mediante os seguintes procedimentos:

§ 1º Cálculo dos Índices de Desempenho Individual - IDI da Auto-avaliação, da Equipe de Trabalho e da chefia Imediata:

I - IDI atribuído pela Auto-Avaliação: Total de Pontos obtidos a partir do somatório da pontuação atribuída aos fatores da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV), multiplicado pela constante 5;

II - IDI atribuído pela Equipe de Trabalho: Média aritmética simples do Total de Pontos das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV) preenchidas por cada integrante da Equipe de Trabalho, multiplicado pela constante 5;

III - IDI atribuído pela Chefia Imediata: Total de Pontos obtidos a partir do somatório da pontuação atribuída aos fatores da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV); multiplicado pela constante 5.

§ 2º Cálculo do Índice de Desempenho Individual - IDI Final, a partir da média aritmética ponderada dos Índices de Desempenho Individual - IDI do §1º deste artigo, considerado os seguintes percentuais:

I - 15% do IDI atribuído da auto-avaliação;

II - 25% do IDI, atribuído pela equipe de trabalho;

III - 60% do IDI atribuído pela chefia imediata;

§ 3º Para se obter a Pontuação de Desempenho Individual - PDI, aplicar o Índice de Desempenho Individual - IDI Final à tabela de correlação abaixo:

IDI FINAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
Acima de 80	20 Pontos
De 70 a 79 99	18Pontos
De 60 a 69 99	16 Pontos
De 50 a 59 99	14 Pontos
De 40 a 49 99	12 Pontos
De 30 a 39 99	10 Pontos
De 20 a 29 99	8 Pontos
De 10 a 19 99	6 Pontos
Abaixo de 9 99	4 Pontos

§ 4º Caberá às chefias imediatas preencher o Relatório de Desempenho Individual - RDI, mediante a consolidação das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual e encaminhá-lo ao responsável pela Unidade Administrativa superior, que encaminhará ao dirigente máximo da Unidade Administrativa de maior nível hierárquico -

diretores na Presidência, chefes de Divisão ou Serviço nas Superintendências Estaduais - para conhecimento e posterior envio ao responsável pela Unidade de Avaliação.

§ 5º O responsável pela Unidade de Avaliação encaminhará os Relatórios de Desempenho Individual à Unidade de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do Ciclo de Avaliação, para conclusão do processo e ciência ao avaliado.

Art. 29 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício, nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112/90 como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos casos de cessão.

Art. 30. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 1º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício nesta Fundação , ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada, com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a desta Fundação.

Art. 31 As gratificações de desempenho aqui referidas serão pagas, com base na avaliação de desempenho individual somada ao resultado da avaliação institucional, ao servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, no caso da GDPGPE; ou

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no caso da GDPGPE ou GDPST; ou

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991, no caso da GDPGPE; ou

IV - cedido nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no caso da GDPGPE.

§ 1º A avaliação institucional referida no caput será a:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores referidos nos incisos I, III e IV do caput; e

II - do Ministério da Saúde, para os servidores referidos no inciso II do caput.

§ 2º A parcela da gratificação de desempenho referente à avaliação individual será paga aos servidores de que trata o caput com base nos critérios e procedimentos específicos estabelecidos na Portaria:

I - MPOG nº 399, de 9 de setembro de 2010, publicada no D.O.U de 10 de setembro de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores referidos nos incisos I, III e IV do caput; e

II - MS nº 3.619, de 18 de novembro de 2010, publicada no D.O.U de 22 de novembro de 2010, do Ministro de Estado da Saúde, para os servidores referidos no inciso II do caput.

§ 3º A avaliação de desempenho individual do servidor de que trata o caput será realizada pela chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do servidor designar.

§ 4º Caberá à Unidade de Recursos Humanos desta Fundação solicitar ao órgão ou entidade de exercício do servidor de que trata o caput o envio do resultado da avaliação individual, observados os prazos legais.

§ 5º Compete à Unidade de Recursos Humanos desta Fundação a responsabilidade pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos I a VII do art. 6, deverão ser consideradas as condições específicas de exercício profissional e observados os procedimentos aplicáveis aos demais servidores do órgão ou entidade no qual o servidor de que trata o caput esteja em exercício.

Art. 32 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 33 Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 34 Caberá às Unidades de Recursos Humanos:

I - finalizar o processo de avaliação de desempenho individual das respectivas Unidades de Avaliação;

II - incluir os dados da parcela correspondente à avaliação institucional, mediante documento emitido pela Coordenação-Geral de Planejamento (Cgpla), informando o respectivo resultado;

III - publicar nos Boletins de Serviço das respectivas Unidades de Avaliação a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

IV - incluir no SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 35 Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º desta Portaria que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 36 Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância na Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - no primeiro ciclo - ou no Relatório de Desempenho Individual - RDI - nos demais ciclos.

Art. 37 O servidor avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado, conforme o Anexo VI desta Portaria, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópias dos dados sobre o procedimento, as quais poderão ser requeridas à Unidade de Recursos Humanos a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês da avaliação. § 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Unidade de Recursos Humanos, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto, devidamente justificada, será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Unidade de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão da Avaliação de Desempenho - CAD ou Subcomissões de que tratam o art. 39.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD ou às Subcomissões, conforme o caso, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Unidade de Recursos Humanos.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim de serviço, notificando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão e a pontuação resultante será lançada no mês subsequente.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 38 Ficam instituídas a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD na Presidência e as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho nas Superintendências Estaduais, com a finalidade de:

I - participar do processo de avaliação de desempenho em todas suas etapas;

II - propor as alterações que julgar necessárias visando à melhoria da operacionalização da avaliação de desempenho individual;

III - julgar em última instância, os recursos eventualmente interpostos, quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor.

Art. 39 Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD na Presidência e as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD nas Superintendências Estaduais:

I - o dirigente máximo da Unidade de Recursos Humanos da respectiva Unidade de Avaliação, que a presidirá;

II - três representantes indicados pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação;

III - três representantes indicados pelos servidores.

§ 1º Para cada titular da CAD e das Subcomissões deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os integrantes da CAD e das Subcomissões devem ser servidores efetivos, em exercício na Funasa, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 40 Ato do dirigente máximo da Funasa disporá sobre a designação dos membros que integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e as Subcomissões de Acompanhamento - SubCAD e demais regras e procedimentos que assegurem o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.41 Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º desta Portaria é

assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento, com ampla divulgação e orientação a respeito da política de avaliação.

Art. 42 Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 43 A partir do segundo ciclo, o processo de avaliação de desempenho será padronizado por metodologia de mapeamento, modelagem e normatização de processos de trabalho, assim como informatizado, por meio de sistema de informação.

Parágrafo Único. Até que seja concluído o Sistema Informatizado, a avaliação de desempenho institucional e individual será aferida mediante utilização de formulários impressos.

Art. 44 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal da Funasa e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 45 Não havendo a pactuação a que se refere o art. 5º, §6º e 7º do Decreto nº 7.133/10, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 46 As gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 47 Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º desta Portaria aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 48 Os casos omissos serão tratados pelas Unidades de Recursos Humanos, Coordenação - Geral de Planejamento e Avaliação - Cgpla, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD ou Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, conforme o caso, observadas as respectivas competências.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B LINS FILHO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST (Redação dada pela Lei nº 11.784/2008)

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior (Em R\$) :

VALOR DO PONTO				
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	8.8000	16.5000	33.3500
	II	8.7875	16.3400	32.7000
C	I	8.7750	16.1800	32.0600
	VI	8.7625	15.9400	30.9800
	V	8.7500	15.7800	30.3700
	IV	8.7375	15.6200	29.7700
	III	8.7250	15.4700	29.1900
	II	8.7125	15.3200	28.6200
	I	8.7000	15.1700	28.0600
	VI	8.6875	14.9500	27.1100
B	V	8.6750	14.8000	26.5800
	IV	8.6625	14.6500	26.0600
	III	8.6500	14.5000	25.5500
	II	8.6375	14.3600	25.0500
	I	8.6250	14.2200	24.5600
A	V	8.6125	14.0100	23.7300
	IV	8.6000	13.8700	23.2600
	III	8.5875	13.7300	22.8000
	II	8.5750	13.5900	22.3500
	I	8.5625	13.4600	21.9100

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário (Em R\$):

VALOR DO PONTO				
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	8.6375	9.9800	13.0100
	II	8.6250	9.9600	12.8900
C	I	8.6125	9.9400	12.7800
	VI	8.6000	9.9200	12.6500
	V	8.5875	9.9000	12.5400
	IV	8.5750	9.8800	12.4300
	III	8.5625	9.8600	12.3200
	II	8.5500	9.8400	12.2100
	I	8.5375	9.8200	12.1000
	VI	8.5250	9.8000	11.9800
B	V	8.5125	9.7800	11.8700
	IV	8.5000	9.7600	11.7600
	III	8.4875	9.7400	11.6600
	II	8.4750	9.7200	11.5600
	I	8.4625	9.7000	11.4600

A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar - tabela I (Em R\$):

VALOR DO PONTO		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008
ESPECIAL	III	7,6250
	II	7,6125
	I	7,6000
C	VI	7,5875
	V	7,5750
	IV	7,5625
	III	7,5500
	II	7,5335
	I	7,5250
B	VI	7,5125
	V	7,5000
	IV	7,4875
	III	7,4750
	II	7,4625
A	I	7,4500
	V	7,4375
	IV	7,4250
	III	7,4125
	II	7,4000
	I	7,3875

Cargos de Nível Auxiliar - tabela II (Em R\$):

VALOR DO PONTO		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,9200
	II	1,8600
	I	1,8100

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE (Redação dada pela Lei nº 11.784/2008)

a) Valor do ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Superior (Em R\$) :

VALOR DO PONTO					
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
A	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Intermediário (Em R\$):

VALOR DO PONTO					
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
A	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100



c) Valor do ponto da GDPGPE para os Cargos de Nível Auxiliar (Em R\$):

VALOR DO PONTO		
CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,9200
	II	1,8600
	I	1,8100

FUNASA -MS		ANEXO II - PLANO DE TRABALHO				Período de Avaliação De / / a / /		Página	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: (pela Unidade de Avaliação)						Sigla da Unidade de Avaliação - UA:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):						Telefone com DDD:			
UNIDADE ADMINISTRATIVA (de acordo com o Regimento Interno)						SIGLA:			
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA :			FUNÇÃO:			MATRÍCULA SIAPE			
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):						Telefone com DDD:			
AÇÕES MAIS RELEVANTES DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO:									
ATIVIDADES, PROJETOS OU PROCESSOS EM QUE SE DESDOBRAM AS AÇÕES:									
METAS DE DESEMPENHO PACTUADAS									
METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL:			METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			
METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL									
MATRÍCULA SIAPE	NOME DO SERVIDOR	E-MAIL	GDPGPE	GDPST	OUTROS	COMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	ASSINATURAS SERVIDOR	CHEFIA MEDIATA	

* não faz jus às gratificações especificadas na Portaria interna da regulamentação

Observações:
1- Se necessária inclusão de outras EQUIPES DE TRABALHO ou complementação de dados, reproduzir o mesmo quadro, de maneira atender à Unidade, numerando as páginas.

Local e data: carimbo e assinatura do responsável pela Unidade de Administrativa	Local e data: carimbo e assinatura do responsável pela Unidade de Avaliação
---	--

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	COORDENAÇÃO - GERAL DE RECURSOS HUMANOS	ANEXO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - 1 CICLO
----------------------------	---	--

GRATIFICAÇÃO: () GDPGPE	() GDPST	PERÍODO: / / A / /
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO:	
NOME COMPLETO DO AVALIADO:	MATRÍCULA SIAPE: CLASSE () PADRÃO ()	
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO (Especificar DAS ou FG):	
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO:	TELEFONE COM DDD:	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA SIAPE:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	TELEFONE COM DDD:	
PARA CADA UM DOS FATORES MÍNIMOS (§1º, ART.4º,Nº DEC.7.133/10), ABAIXO, ATRIBUA A PONTUAÇÃO: (0) RUIM; (1) INSUFICIENTE; (2) REGULAR; (3) PARA BOM; E (4) PARA ÓTIMO.		

1- PRODUTIVIDADE NO TRABALHO Capacidade de executar atividades, atingir, metas pré-estabelecidas, apresentar volume de trabalho, com qualidade, executado em determinado espaço de tempo, considerando os recursos disponíveis.	PONTUAÇÃO
2- CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS Conhecer métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das suas atribuições na equipe de trabalho;	PONTUAÇÃO
3- TRABALHO EM EQUIPE Capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns.	PONTUAÇÃO
4- COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO Cumprir suas obrigações com zelo, atuar de forma interessada e responsável, com observância dos prazos estabelecidos.	PONTUAÇÃO
5- CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são conferidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS (Somatório da Pontuação)	
ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI (Total de pontos x 5)	

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
De 80 a 100	20 Pontos
De 70 a 79,99	18 Pontos
De 60 a 69,99	16 Pontos
De 50 a 59,99	14 Pontos
De 40 a 49,99	12 Pontos
De 30 a 39,99	10 Pontos
De 20 a 29,99	8 Pontos
De 10 a 19,99	6 Pontos
Abaixo de 9,99	4 Pontos



NÃO CONCORDO com a avaliação. Estou ciente que disponho do prazo até dez dias, para interpor pedido de reconsideração, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.

LEGENDA DOS CAMPOS:

- (1) .ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDO PELA CHEFIA IMEDIATA
- (2).MÉDIA ARITMÉTICA DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDOS PELA EQUIPE DE TRABALHO
- (3) .ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDO PELA AUTO AVALIAÇÃO
- (4).MÉDIA PONDERADA DOS VALORES DOS CAMPOS (1 - 60%), (2 - 25%), (3 - 15%)
- (5) .APLICAR A TABELA DE CORRELAÇÃO A PARTIR DO VALOR IDI FINAL (4)

ANEXO VI
MODELO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PARTE I
CICLO DE AVALIAÇÃO:

Eu, _____, _____
Nome do avaliado cargo efetivo
_____, lotado na _____,
Matrícula SIAPE unidade de exercício

do Quadro de Pessoal da FUNASA, solicito a V.Sa. a revisão de sua avaliação individual , por discordar da pontuação atribuída com base no (s) seguinte (s) fator (es) ou projeto (os) ou atividade(s) sob minha responsabilidade:
Enumerar os fatores mínimos e apresentar as justificativas. Se necessário, utilizar o verso deste formulário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, _____ de _____ de 20 _____.
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PARTE II
CICLO DE AVALIAÇÃO:
NOME: _____ SIA-
PE: _____
1-JUSTIFICATIVA DO AVALIADOR:

2-DECISÃO DO AVALIADOR
() Recurso Deferido
() Recurso Parcialmente Deferido
() Recurso Indeferido
Brasília, _____ de _____ de 20 _____.
Assinatura /carimbo do Avaliador

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ORGAO: 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE: 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	U	T	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											1.000.000
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS									1.000.000
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									1.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL	S	1	1	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.000.000
TOTAL - GERAL											1.000.000

ORGAO: 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE: 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	U	T	VALOR
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									1.400.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL	S	1	1	90	0	100			1.400.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.400.000
TOTAL - GERAL											1.400.000

ORGAO: 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE: 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	U	T	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA											1.000.000
03 122	0581 09HB	OPERACOES ESPECIAIS									1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO- NAL	F	1	0	91	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.000.000

ORGAO: 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE: 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G S	R N	M P	I O	F D	U	T	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA											2.000.000
03 122	0581 09HB	OPERACOES ESPECIAIS									1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS									1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO- NAL	F	1	0	91	0	100			1.000.000
03 062	0581 4264	ATIVIDADES									1.000.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIA- RIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL									1.000.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIA- RIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.000.000

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							1.400.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							1.400.000
			F	1	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.400.000

PORTARIA Nº 640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", art. 4º, § 1º e art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 20.002.161,00 (vinte milhões, dois mil, cento e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									18.550.161
ATIVIDADES									
03 301	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.500.000
03 301	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	2.500.000
03 125	0581 2508	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI							2.420.161
03 125	0581 2508 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.420.161
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							11.030.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	11.030.000
PROJETOS									
03 122	0581 1146	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAXIAS DO SUL - RS							120.000
03 122	0581 1146 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAXIAS DO SUL - RS - NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - RS	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 1149	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PELOTAS - RS							120.000
03 122	0581 1149 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM PELOTAS - RS - NO MUNICIPIO DE PELOTAS - RS	F	4	2	90	0	100	120.000
03 122	0581 11KE	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS							1.500.000
03 122	0581 11KE 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA EM PORTO ALEGRE - RS - NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	90	0	100	1.500.000

03 122	0581 12AZ	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPINA GRANDE - PB	F	4	2	90	0	100	1.500.000
03 122	0581 12AZ 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPINA GRANDE - PB - NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB							180.000
									180.000
03 122	0581 12A0	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUAÇU- PR	F	4	2	90	0	100	180.000
03 122	0581 12A0 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUAÇU- PR - NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- PR							60.000
									60.000
03 122	0581 12B6	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM TERESINA- PI	F	4	2	90	0	100	60.000
03 122	0581 12B6 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM TERESINA- PI - NO MUNICIPIO DE TERESINA- PI							500.000
									500.000
03 122	0581 7E53	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOAO PESSOA - PB	F	4	2	90	0	100	500.000
									120.000
03 122	0581 7E53 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JOAO PESSOA - PB - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB							120.000
			F	4	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									16.050.161
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									18.550.161

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							100.000
03 301	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	VALOR
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERALDE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							1.220.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERALDE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							1.220.000
			F	4	2	90	0	100	1.220.000
TOTAL - FISCAL									1.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.220.000



ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRND	MOP	IUTE	VALOR
03 122	0581 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					132.000
03 122	0581 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL					132.000
			F 3 2 90 0 100				30.000
			F 4 2 90 0 100				102.000
TOTAL - FISCAL							132.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							132.000

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRND	MOP	IUTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA							18.550.161
ATIVIDADES							
03 125	0581 2508	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI					2.420.161
03 125	0581 2508 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI - NACIONAL					2.420.161
			F 3 2 90 0 100				2.420.161
PROJETOS							
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS					1.630.000
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL					1.630.000
			F 3 2 90 0 100				400.000
			F 4 2 90 0 100				1.200.000
			F 5 2 90 0 100				30.000
ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL					14.500.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - NACIONAL					14.500.000
			F 3 2 90 0 100				14.500.000
TOTAL - FISCAL							18.550.161
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							18.550.161

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRND	MOP	IUTE	VALOR
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR					100.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - NACIONAL					100.000
			F 3 2 90 0 100				100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							100.000

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRND	MOP	IUTE	VALOR
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS					890.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - NO DISTRITO FEDERAL					890.000
			F 3 2 90 0 100				890.000
TOTAL - FISCAL							890.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							890.000

ORGÃO: 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESNFD	GRND	MOP	IUTE	VALOR
PROJETOS							
03 122	0581 11EQ	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO					132.000
03 122	0581 11EQ 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE TREINAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - EM BRASILIA - DF					132.000
			F 4 2 90 0 100				132.000
ATIVIDADES							
03 128	0581 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS					300.000
03 128	0581 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL					300.000
			F 3 2 90 0 100				300.000
03 571	0581 4268	PESQUISA NA AREA JURIDICA					30.000
03 571	0581 4268 0001	PESQUISA NA AREA JURIDICA - NACIONAL					30.000
			F 3 2 90 0 100				30.000
TOTAL - FISCAL							462.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							462.000

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?


Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

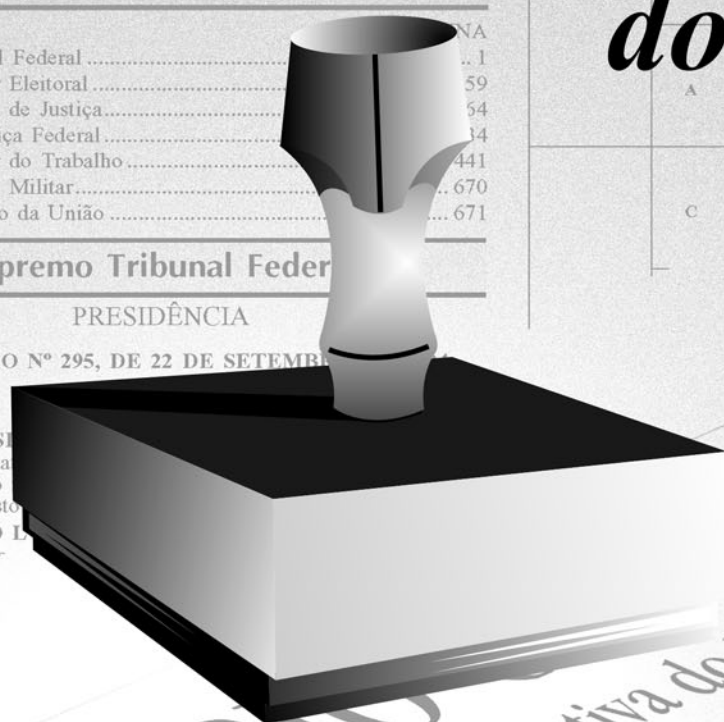
SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais